

Manual do(a) Voluntário(a) e do(a) Colaborador(a)

1ª Edição
Março, 2021

Importante!

Este manual **pertence** ao Observatório Social do Brasil – Barreiras (BA).

Portanto, ao concluir a leitura **devolva-o**.

Outros virão e vão precisar tomar conhecimento das orientações contidas nesse manual.

Obrigado!

Índice

Apresentação	4
Conheça o Observatório Social do Brasil (OSB)	6
O que é um OS?.....	6
Como funciona?.....	6
Resultados da Atuação dos OSB.....	7
Carta de Identidade dos Observatórios Sociais.....	7
Conheça o Observatório Social do Brasil – Barreiras (BA)	8
Nossa História.....	8
Nossa Missão.....	9
Nossa Visão.....	9
Nossos Valores.....	9
Nossos Princípios.....	10
Nossas Categorias de Associados.....	10
Nossos Eixos de Atuação.....	10
Regras e Atitudes Gerais para Boa Convivência	11
Regras.....	11
Postura.....	11
Assiduidade.....	11
Pontualidade.....	12
Uniforme.....	12
Responsabilidades.....	12
Segurança Patrimonial.....	12
Estatuto do OSB – Barreiras (BA)	-
Código de Conduta	-
Lei Orgânica do Município de Barreiras (BA)	-
Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreiras (BA)	-

Apresentação

Prezados(as) voluntários(as) e/ou colaboradores(as), sejam bem-vindos(as) ao Observatório Social do Brasil - Barreiras (BA). O presente manual tem por objetivo geral informar, esclarecer e ensinar a todos(as) os(as) nossos(as) **voluntários(as)** e/ou **colaboradores(as)** a história, a filosofia, a missão, a visão, os valores e os procedimentos de atuação do OSB-Barreiras (BA).

Além disso, este manual possui os seguintes objetivos específicos:

- I. Possibilitar ao voluntário(a) e/ou colaborador(a) a **aquisição de conhecimento** sobre a cultura e estrutura do OSB;
- II. Oportunizar que o(a) novo(a) voluntário(a) e/ou colaborador(a) possam sentir-se **bem acolhidos** ao ingressar no OSB, preparando-se para o **desenvolvimento pleno de suas potencialidades**;
- III. Facilitar a **adaptação** do(a) novo(a) voluntário(a) e/ou colaborador(a) no OSB;
- IV. Orientar o(a) novo(a) voluntário(a) e/ou colaborador(a) sobre a **função e o papel** que irão desempenhar;
- V. Iniciar o programa de formação de **métodos de trabalho e rotinas** do OSB, preparando o(a) novo(a) voluntário(a) e/ou colaborador(a) para um **bom desempenho profissional**.

Para isso, o manual é composto por sete seções: Conheça o Observatório Social do Brasil (OSB); Conheça o Observatório do Brasil – Barreiras (BA); Regras e Atitudes Gerais para Boa Convivência; Estatuto do OSB-Barreiras (BA), Código de Conduta; Lei Orgânica do Município de Barreiras (BA) e Regimento Interno da

Câmara Municipal de Barreiras (BA). Essas seções retratam aspectos importantes para que você, **voluntário(a) e/ou colaborador(a)**, possa ter acesso a informações que contribuam para um bom desempenho profissional e uma atuação mais eficaz no OSB-Barreiras (BA).

Se você recebeu este manual é porque temos a intenção de que ele sirva de **referência** para as suas ações, pensamentos e sentimentos em relação ao seu trabalho, seja como **voluntário(a) e/ou como colaborador(a)** no Observatório. A sua conduta servirá de exemplo para quem convive com você.

Esperamos que você tenha um ótimo aproveitamento da leitura deste manual e que ele o auxilie em todo o tempo.

Desejamos um trabalho produtivo. Lembre-se: **que indignar-se é importante e atitude é fundamental.**

Boa leitura!

A DIRETORIA

Conheça o Observatório Social do Brasil (OSB)

O que é um OSB?

É um espaço para o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública.

Cada Observatório Social é integrado por cidadãos brasileiros que transformaram o seu direito de indignar-se em atitude: em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. São empresários, profissionais, professores, estudantes, funcionários públicos (exceto os que integrem a esfera de atuação do observatório específico) e outros cidadãos que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social.

Como funciona?

Atuando como pessoa jurídica, em forma de associação, um Observatório Social do Brasil prima pelo trabalho técnico, fazendo uso de uma metodologia de monitoramento das compras públicas em nível municipal, desde a publicação do edital de licitação até o acompanhamento da entrega do produto ou serviço, de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos. Além disso, os Observatórios Sociais do Brasil atuam em outras frentes, como:

a educação fiscal, demonstrando a importância social e econômica dos tributos e a necessidade do cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos gerados pelos impostos;

a inserção da micro e pequena empresa nos processos licitatórios, contribuindo para geração de emprego e redução da informalidade, bem como aumentando a concorrência e melhorando qualidade e preço nas compras públicas;

a construção de Indicadores da Gestão Pública, com base na execução orçamentária e nos indicadores sociais do município, fazendo o

comparativo com outras cidades de mesmo porte. E a cada 4 meses realiza a prestação de contas do seu trabalho à sociedade.

Resultados da Atuação dos OSB

São mais de 3.500 voluntários trabalhando pela causa da justiça social nos Observatórios Sociais pelo Brasil afora.

Estima-se que entre 2013 e 2019, com a contribuição desses voluntários, houve uma economia superior a R\$ 4 bilhões para os cofres municipais. E a cada ano milhões do dinheiro público deixam de ser desviados ou desperdiçados nos municípios onde o OSB está presente.

O mais importante não são os números! É a nova cultura que está se formando: da participação do cidadão de olho no dinheiro público.

Carta de Identidade dos Observatórios Sociais

- I. Garantir, em qualquer nível organizacional, a associação de pessoas idôneas, sem vinculação partidária ou subordinação a órgão observado.
- II. Fundamentar o alicerce institucional a partir da mais ampla diversidade representativa da sociedade civil organizada.
- III. Estimular o trabalho voluntário no controle social e pela cidadania fiscal.
- IV. Respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Observatório Social do Brasil, fundamentado na padronização dos trabalhos.
- V. Primar pela sustentabilidade ética, sem vínculo com recursos de órgão fiscalizado ou de fonte inidônea.
- VI. Garantir a adequação dos Estatutos Sociais ao do Observatório Social do Brasil.
- VII. Submeter-se ao Conselho de Ética instituído pelo Observatório Social do Brasil.
- VIII. Primar pela qualidade da aplicação dos recursos públicos e estimular a cidadania fiscal, focado no interesse coletivo.
- IX. Divulgar, pública e periodicamente, os relatórios de atividades e prestação de contas, aprovadas pela diretoria.
- X. Manter uma postura imparcial e impessoal, focada na avaliação construtiva de processos e resultados.

Conheça o Observatório Social do Brasil - Barreiras (BA)

Nossa História

O Observatório Social do Brasil – Barreiras (BA) começou por uma iniciativa dos barreirenses, Cornélio Nascimento Araújo Filho, contador, aposentado do Banco do Brasil S.A, José Luiz Ribeiro Bonfim, comerciante, e Rider Mendonça e Castro, advogado e empresário local, que acompanhavam as ações do **OSBrasil**.

Em 04/02/2014 foram mantidos os primeiros entendimentos com Letícia Cardoso, secretária executiva do OSB, visando a criação na cidade Barreiras (BA).

Em 2015, Cornélio Filho e Rider Castro, participaram do 6º Encontro Nacional dos Observatórios Sociais, realizado no período de 26 a 28 de março, em Brasília (DF), com o fito de conhecer as boas práticas dos OS, a qualificação da metodologia de trabalho, as estratégias do controle social e da educação para a cidadania em toda a rede OS.

Depois desse encontro, a CDL sob a presidência do Sr. Rider Castro, realizou uma palestra no dia 13 de maio de 2015, que contou com a presença da vice-presidente do **OSBrasil**, Iara Dórea Vaz, que falou sobre a importância, finalidade e o que é necessário para a implantação do órgão na cidade.

Na ocasião estavam presentes representantes da Polícia Militar, União dos Estudantes do Brasil – UEB, Sebrae, Conselho Municipal de Segurança Pública, Sindisemb, Prefeitura Municipal de Barreiras, empresários, estudantes e membros da Comissão Organizadora (CDL, OAB, Rotary Club, CRC e Comissão da Paz).

A segunda reunião de formação do **OSB-Barreiras (BA)** aconteceu na sede da OAB – Subseção Barreiras. Onde foram definidas as frentes de trabalhos, compostas pelas comissões de organização legal, operacional e institucional. Também se formulou uma agenda de visitas para apresentação do **OSB-Barreiras (BA)** nas entidades de representatividade local.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2015, formou-se a primeira chapa para concorrer a eleição do Conselho Diretivo do **OSB-Barreiras (BA)**.

Formada por contadores, administradores, advogados, engenheiros e representantes de diversas categorias de profissionais sendo eleita por aclamação, em audiência pública realizada aos 19 dias do mês de agosto de 2015, ao **Biênio de 2016/2017**.

A rede Observatório Social do Brasil está presente em 104 cidades do país, em 19 estados brasileiros o **OSB-Barreiras (BA)** foi o quarto observatório a ser criado na Bahia.

A rede de OSB já gerou uma economia de mais de 300 milhões aos cofres das cidades brasileiras a cada ano, dados maio/2016.

Nossa Missão

Despertar o espírito da cidade fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa e dotando-a de ferramentas adequadas para o exercício do controle e da vigilância social visando a conquista da justiça social e eficiência da gestão pública, de forma integrada à Rede OSB de Controle Social.

Nossa Visão

Cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, proativos na prática do controle e da vigilância sobre a máquina pública, garantindo assim a justiça social.

Nossos Valores

- ✓ Apartidartismo;
- ✓ Transparência;
- ✓ Inovação;
- ✓ Efetividade;
- ✓ Visão de longo prazo;
- ✓ Comprometimento com a justiça social;
- ✓ Alternância de poder.

Nossos Princípios

A justiça social só será alcançada quando todos os agentes econômicos recolherem seus tributos corretamente e os agentes públicos o aplicarem com ética e eficácia.

Nossas Categorias de Associados

- **Fundador:** pessoa física ou jurídica, com exceção de entidades públicas e congêneres, presente na assembleia de fundação do OSB-Barreiras, ou que venha a associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a Assembleia de fundação.
- **Contribuinte:** pessoa física que contribua pecuniariamente para a manutenção do OSB-Barreiras, e que venha a solicitar sua adesão e esta seja aprovada pela Diretoria Administrativa.
- **Institucional:** entidade do Terceiro Setor, universidade, faculdade, escola técnica, entidade de classe, entidade governamental, que venha a formar parceria ou trabalho em conjunto com o OSB-Barreiras, estando isentas do pagamento de contribuições.
- **Mantenedor:** pessoa jurídica que patrocina as atividades do OSB-Barreiras, de forma constante ou periódica.
- **Profissional:** pessoa física, profissional de qualquer segmento, que, na sua área de especialização, venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou a colaborar com as atividades e objetivos do OSB-Barreiras, estando isento do pagamento de contribuições.
- **Voluntário:** pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e não remunerada, estando isento do pagamento de anuidade.

Nossos Eixos de Atuação

- Licitações;
- Cargos em comissão;
- Convênios;
- Obras;
- Processos;
- Estoques;
- Câmara municipal.



- Portais da transparência;
- Capacitação dos Conselhos;
- Indicadores da gestão pública;
- Relatórios trimestrais.

- Palestras;
- Concurso de Redação;
- Semana da Cidadania;
- Feirão do Imposto;
- Teatro/fantoches;
- Parcerias institucionais.

- Capacitação das MPEs para que participem das licitações;
- Divulgação das licitações;
- Cadastro gratuito para empresas.

Regras e Atitudes Gerais para Boa Convivência

Para que se possa construir um ambiente de trabalho harmonioso e relações sociais mais saudáveis entre os diferentes indivíduos, serão apresentadas a seguir, de forma resumida, regras e atitudes gerais.

Regras

- a. Seja prudente;
- b. Seja educado(a) com quem utiliza os serviços do OSB;
- c. Observe políticas, normas e procedimentos do OSB;
- d. Respeite as opiniões dos outros;
- e. Seja flexível nas situações de conflitos;
- f. Procure agir com profissionalismo;
- g. Ser ético em primeiro lugar;
- h. Ver o Observatório como entidade parceira da sociedade organizada, tornando-a proativa e dotando-a de ferramentas adequadas para o exercício do controle e da vigilância social, visando a conquista da justiça social e eficiência da gestão pública, de forma integrada à rede OSB de Controle Social;
- i. Colaborar com o OSB visando a conquista da justiça social e eficiência da gestão pública, de forma integrada à rede OSB de Controle Social.

Postura

Falta de respeito, abuso de poder, atitudes de assédio moral e sexual e quaisquer outras formas de violência, para com qualquer indivíduo, independente de ele ser vinculado ou não a este Observatório, não são admitidos.

Assiduidade

O(a) **voluntário(a)** e/ou **colaborador(a)** precisam estar cientes de que é imprescindível a sua presença e, por isto, devem procurar não sair do seu ambiente de trabalho ou trabalho remoto no que for combinado previamente por

motivos particulares. Caso isto seja realmente necessário, procurem avisar os demais colegas via telefone ou WhatsApp no grupo específico.

Importante

O(a) **voluntário(a)** e/ou **colaborador(a)** que não puderem comparecer ao serviço/reunião/trabalho externo por motivo pessoal, atestado médico ou licenças devem comunicar ao OSB-Barreiras (BA) para que este possa encontrar alternativas para assegurar a prestação de serviços as entidades públicas, respeitando os prazos e horários.

Pontualidade

O(a) **voluntário(a)** e/ou **colaborador(a)** devem ser pontuais nos seus horários, seja no trabalho, reuniões internas, externas ou em reunião virtual. Respeitar os horários é essencial para um bom desenvolvimento do OSB-Barreiras (BA). Ademais, o cidadão que entrega voluntariamente à causa da justiça social tem que estar imbuído na causa social.

Uniforme

O OSB-Barreiras (BA) não fornece ao(a) **voluntário(a)** e/ou **colaborador(a)** uniforme. No entanto, recomenda-se que todos(as) estejam vestidos de forma condizente para a boa apresentação nas tarefas internas e externas.

Responsabilidades

Todas as equipes estão mutuamente interligadas e todos(as) são importantes, mesmo os(as) que não têm contato direto com as entidades públicas. O trabalho em equipe permite-nos conseguir muito mais do que aquilo que alguma vez conseguiríamos sozinhos. Para pôr em prática o nosso espírito de equipe é necessário conhecer não só as nossas, mas também as responsabilidades dos(as) colegas.

Segurança Patrimonial

Você, **voluntário(a)** e/ou **colaborador(a)**, deve procurar zelar pelos bens e pela imagem do OSB. A sua conduta servirá de exemplo para quem convive com você.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - BARREIRAS BA

ESTATUTO SOCIAL

1º ALTERAÇÃO

CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – BARREIRAS BA, também designado pela sigla OSB – BARREIRAS BA é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, fundada no dia 19 de agosto de 2015, com sede e foro no município de Barreiras-BA, sito a Avenida Benedita Silveira, nº 156 - sala 318, Bairro Centro - CEP 47800-160, que terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - BARREIRAS BA é uma entidade sem fins lucrativos, que não distribuirá, entre os seus membros e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais em sua ocorrência serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAP. II - OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSB – BARREIRAS BA tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB – Barreiras - BA.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos e serviços públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988. Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos e serviços públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

- VIII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- IX. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- X. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- XI. Cooperar com os órgãos da administração pública municipal em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB-Barreiras.
- XII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XIV. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XV. Participar do Sistema OSB como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal, Cidadania e Controle Social dos

Gastos Públicos, valendo-se das orientações, normativas e facilidades do OSB.

- XVI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XVII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XVIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- XIX. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência).

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSB – Barreiras BA se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema OSB, ao qual o OSB – Barreiras BA deverá filiar-se.

Parágrafo Terceiro - O foco de atuação do OSB - Barreiras BA compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder

Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o OSB - Barreiras BA poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

Parágrafo único – A participação e atuação do OSB-Barreiras BA em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, Código de Conduta do Sistema OSB e demais artigos estatutários.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas sejam nomeados, que não tenham filiação, vinculação ou comprometimento político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB- Barreiras BA.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB - Barreiras BA deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 5º - O OSB – Barreiras BA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presentes na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSB-Barreiras BA, de forma permanente ou periódica.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-Barreiras BA, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas justificadas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, ao qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas,

entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, podendo ser ou não contribuintes voluntárias do OS.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Art. 11 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OSB-Barreiras BA e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 13 - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

Parágrafo único – Para todas as categorias acima descritas, fica facultado o direito de contribuição espontânea e voluntária desde que mencionado no ato de filiação.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Barreiras BA, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB, inclusive apresentando a declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do OSB-Barreiras - BA realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de 90 (noventa) dias de associado contribuinte.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - À advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Ética e Compliance do OSB poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações que denúncias sejam apresentadas diretamente ao OSB, dando ciência ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-Barreiras, o Conselho de Administração

encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, através do Comitê de Ética e Compliance.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo único – No caso de demissão espontânea de associado do OSB-Barreiras, o Sistema OSB orienta que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSB-Barreiras BA,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-Barreiras BA,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Barreiras BA,
- V. aos associados fundadores e efetivos, desde que atuantes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto, nos Manuais e Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias.

- II. atender aos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- III. zelar pelo nome do OSB-Barreiras BA,
- IV. participar das atividades do OSB-Barreiras BA,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado.
- IX. não falar em nome do OSB-Barreiras BA sem autorização do conselho de administração.

Parágrafo primeiro – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSB-Barreiras BA.

Parágrafo segundo – O associado deverá notificar prontamente ao OSB-Barreiras BA caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Barreiras BA:

a) Deliberativos:

- I. Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais, Códigos de Conduta e demais políticas do Sistema OSB e do OSB-Barreiras BA.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Barreiras BA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - E vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do OSB-Barreiras BA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Parágrafo quarto – Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dado continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema OSB, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao OSB-Barreiras BA e a seus parceiros.

Parágrafo quinto – Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Barreiras BA, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre, em 1º convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, publicada no site oficial do OSB - BARREIRAS BA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quarto - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada no site oficial do OSB - BARREIRAS BA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAP. VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB- Barreiras, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Controle Social e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-Barreiras BA, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando, em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSB-Barreiras BA, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Sistema OSB, conforme Manuais específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão ao Sistema OSB;
- III. definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- V. propor alterações no presente estatuto, em consonância com o Estatuto Social do OSB;
- VI. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VIII. propor a criação de outras categorias de associados;
- IX. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- X. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Barreiras BA, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XI. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XII. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- XIII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A formação do quadro funcional do OSB-Barreiras BA, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do OSB-Barreiras, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração deve estar comprometido com a disseminação da cultura e das boas práticas de Compliance para todo o Sistema OSB.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas.

- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firmam os princípios e objetivos do OSB-Barreiras BA.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do OSB-Barreiras BA, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações da Assembleia Geral
- III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB-Barreiras, conforme suas diretrizes
- IV. representar o OSB-Barreiras BA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações, com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Barreiras BA;
- V. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB
- VIII. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
 - a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB-Barreiras BA, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB;

- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB-Barreiras BA;
- c) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Barreiras BA.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do OSB-Barreiras BA; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do OSB-Barreiras; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais

- dos acordos e termos de cooperação nas quais o OSB-Barreiras BA seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao OSB-Barreiras BA .
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do OSB-Barreiras BA .
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-Barreiras, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OSB-Barreiras BA terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-Barreiras BA venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OSB-Barreiras BA;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Filiação e Adesão;

VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-Barreiras BA, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo - A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão ser contadores.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB-Barreiras BA, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo;

- I. promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- II. propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-Barreiras BA,
- III. auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-Barreiras BA, junto às organizações representadas no Conselho,

- IV. apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-Barreiras BA, bem como indicar fontes de financiamento,
- V. manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSB-Barreiras BA, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- VI. apoiar e difundir o Sistema OSB.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo: com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II. auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III. acompanhar projetos e programas.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB-Barreiras BA.

CAP. XI- DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, publicando-o uma vez por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 20 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Barreiras BA, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

- II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Barreiras BA em razão de condenação por crimes dolosos;
- IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Quarto – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Quinto - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

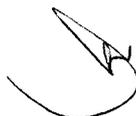
Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-Barreiras BA, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Segundo — Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.





Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos, ficando em período de transição por 30 dias onde a diretoria em exercício deverá prestar contas e alinhar as atividades em andamento.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

CAP. XII- DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do OSB-Barreiras BA:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSB-Barreiras BA, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Terceiro — Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-Barreiras BA no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAP. XII — DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OSB-Barreiras BA:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para projetos específicos e/ou manutenção do OSB-Barreiras BA.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros
- XI. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.
- XII. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.
- XIII. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao OSB-Barreiras BA receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao OSB-Barreiras BA receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do OSB-Barreiras BA realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quinto - As receitas auferidas pelo OSB-Barreiras BA serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-Barreiras BA, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Barreiras BA.

Parágrafo sétimo - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Barreiras BA para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo - O OSB-Barreiras BA poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 60 - O OSB-Barreiras BA manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões.
- II. Atas das assembleias e reuniões.
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Barreiras BA, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 64 - Caso o OSB-Barreiras BA seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Art. 65 - O OSB-Barreiras BA deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.



Art. 66 - As compras efetuadas pelo OSB-Barreiras BA, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema OSB.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Barreiras BA e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-Barreiras BA, será realizada conforme determinado Cap. XIV do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo OSB-Barreiras BA através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

Art. 69 - O OSB-Barreiras BA poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Barreiras BA poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-Barreiras BA.



Art. 72 - O OSB-Barreiras BA extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do OSB-Barreiras BA, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-Barreiras BA perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB-Barreiras BA, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de ~~serviço~~ como voluntário. que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 75 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 76 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-Barreiras BA.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Nada havendo mais para relatar a presente a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que

lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Barreiras - BA, 04 de setembro de 2019.

1º OFÍCIO

Keiko Ueda
Keiko Ueda
Presidente da Assembleia

Anne Kathelyn Ferreira da Cruz
Anne Kathelyn Ferreira da Cruz
Secretária da Assembleia

André Carloto Viêlo
André Carloto Viêlo
Vice Presid. Adm. e Financeiro

Gabriela Cerqueira Andrade
Advogada Dra. Gabriela Cerqueira Andrade
OAB/BA nº24.400

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENEATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47603-240 - FONE: (77) 3612-4761
Mariane Rosa da Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
ANNE KATHELYN FERREIRA DA CRUZ / GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE
Emol: R\$4,83 Fic: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Des: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 0 1294.AC904489 - 4
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENEATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47603-240 - FONE: (77) 3612-4761
Mariane Rosa da Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

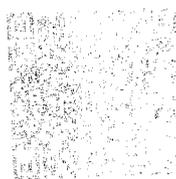
Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
KEIKO UEDA, ANDRE CARLOTO VIELMO
Emol: R\$4,83 Fic: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Des: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 4 1294.AC904489 - 2
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019

Marta do Desterro F. da Silva
Tabelião Substituto



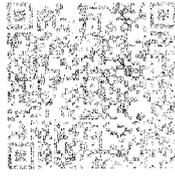
RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
ANNE KATHELYN FERREIRA DA CRUZ / GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE
Emol: R\$4,83 Fic: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Des: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 0 1294.AC904489 - 4
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019



RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
KEIKO UEDA, ANDRE CARLOTO VIELMO
Emol: R\$4,83 Fic: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Des: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 4 1294.AC904489 - 2
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019



Haydée dos Anjos Seuza dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Seuza dos Santos
Escrevente Autorizada

Haydée dos Anjos Seuza dos Santos

Código de Conduta

Observatório Social do Brasil

2ª EDIÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Aos Observadores de todo Brasil!

Em 2018, celebramos 10 anos da fundação do Observatório Social do Brasil. Dentre tantas conquistas, temos a honra de apresentar a 2ª edição do **Código de Conduta do Sistema OSB**. Gratidão ao trabalho desenvolvido pelos inúmeros voluntários, que transformaram nossos princípios em um Código a ser observado e praticado por todos que querem transformar nosso país em uma “Área Livre de Corrupção”. Foi uma bela construção, com inúmeras reuniões, pesquisas e debates. Dedicção altruísta para ver nossas relações internas e externas cada vez mais alinhadas com a responsabilidade que temos com a vigilância e respeito aos valores da sociedade brasileira, e também com a missão que nos une. O Código de Conduta é o documento que disciplinará comportamentos e posturas em nossas atividades diárias dentro de cada Observatório, para com os demais OSs no Sistema OSB, estendendo-se para nossas relações externas e parcerias. Se esperamos **transparência** e **integridade** dos agentes públicos, devemos construir e observar uma cultura semelhante, a partir das nossas atitudes. Cabe-nos, individual e coletivamente, uma atitude séria e responsável com os papéis que desempenhamos, independentemente de que cargos ou funções estamos exercendo. Sejamos guardiões do nosso propósito e dessa importante ferramenta, pois: “Espera o Brasil que todos cumprais com o vosso dever. Eia avante, brasileiros, sempre avante!”



**Ney da
Nóbrega
Ribas**

Presidente do OSB



Índice

NOSSOS VALORES	4
NOSSA CARTA DE IDENTIDADE	5
NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA	6
A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES	7
Prevenção à Corrupção	7
Conflito de Interesses	8
Atividades Paralelas	9
Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
Informações Confidenciais	12
Segurança da Informação e Redes Sociais	12
Informações Financeiras e Contábeis	14
A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE	15
Assédio e Abuso de Poder	15
Respeito e Igualdade de Oportunidades	15
Participação e Militância Político-Partidária	17
Patrimônio e Recursos	18
A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS	18
Fornecedores e Parceiros de Negócios	18
Imprensa	19
Comunidade	19
Administração Pública	20
Órgãos Observados	20
A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM	21
Utilização da Marca	21
Imagem e Reputação	21
GESTÃO DO CÓDIGO	22
MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS	23
CANAL DE OUVIDORIA	24
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL	25

PRECISA DE AJUDA?

Se você tiver qualquer dúvida a respeito do conteúdo desse Código ou de situações relacionadas à integridade, contate nosso **Canal de Ouvidoria**.

NOSSOS VALORES

Dentro do Sistema Observatório Social do Brasil, nós trabalhamos com a **Missão** de despertar o **espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada**, tornando-a **proativa** através do seu próprio Observatório Social, exercendo a **vigilância social na sua comunidade**, integrando o Sistema Observatório Social do Brasil.

A nossa **Visão** como organização é ser um **sistema nacional** propulsor do **controle social** para o **aprimoramento da gestão pública e integridade empresarial**.

Para isso, **pautamos nossa conduta** nos seguintes **Valores**:

- ✓ Apartidarismo;
- ✓ Cidadania;
- ✓ Comprometimento com a justiça social;
- ✓ Atitude ética, técnica e proativa;
- ✓ Ação preventiva;
- ✓ Visão de longo prazo.



NOSSA CARTA DE IDENTIDADE

Lembre-se
sempre

- ✓ Garantir, em qualquer nível organizacional, a associação de **pessoas idôneas, sem envolvimento político-partidário** ou subordinação a órgão observado.
- ✓ Fundamentar o alicerce institucional a partir da mais ampla **diversidade representativa da sociedade civil organizada**.
- ✓ Estimular o trabalho voluntário no **controle social** e pela **cidadania fiscal**.
- ✓ Respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Observatório Social do Brasil, fundamentado na **padronização dos trabalhos**.
- ✓ Primar pela **sustentabilidade ética**, sem vínculo com recursos de órgão fiscalizado ou de fonte inidônea.
- ✓ Garantir a **adequação dos Estatutos Sociais** ao do Observatório Social do Brasil.
- ✓ **Submeter-se ao Comitê de Compliance** instituído pelo Observatório Social do Brasil.
- ✓ Primar pela **qualidade da aplicação dos recursos públicos** e **estimular a cidadania fiscal**, focado no interesse coletivo.
- ✓ **Divulgar**, pública e periodicamente, **os relatórios de atividades e prestação de contas**, aprovadas pela diretoria.
- ✓ Manter uma **postura imparcial e impessoal**, focada na **avaliação construtiva** de processos e resultados.

NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA

Nós, do Observatório Social, desenvolvemos nossa organização em torno de uma **visão de um mundo ético**, que preza pelo **respeito à sociedade**, valoriza a **transparência** e a **excelência** em todas as suas ações e relações com os diversos públicos interessados. Desde a nossa fundação, adotamos a **conduta ética** como princípio essencial para a realização das nossas atividades fim. Como todo organismo vivo, estamos em permanente **transformação**, acompanhando as mudanças da sociedade, e **este conteúdo acompanha tal evolução**.

Mas de que se trata esse Código?

O Código de Conduta é um **guia que consolida os nossos valores e princípios**, traduzindo-os em palavras que descrevem, de maneira clara e concisa, o **comportamento esperado de cada um dos envolvidos com o Observatório Social**. Como complemento a este Código, algumas unidades do Sistema OSB possuem políticas, diretrizes e procedimentos relativos à sua atuação local e ao próprio cotidiano. Cada um de nós deve, **obrigatoriamente, ler, conhecer e aplicar este documento na íntegra**, bem como as políticas, as diretrizes e os procedimentos do Sistema OSB, além de estar atento às orientações publicadas pelo Observatório Social do Brasil. Embora o Código de Conduta, as políticas, as diretrizes e os procedimentos busquem contemplar a maior variedade possível de situações, **dúvidas podem surgir**. Por isso, não hesite em **procurar o nosso Canal de Ouvidoria para esclarecimentos**. É também importante que você saiba que **infrações** a este Código implicarão na adoção de **medidas disciplinares cabíveis**, detalhadas no respectivo item do presente documento.

Entendi, e como o Código de Conduta pode me ajudar?

O Código de Conduta é o ponto de partida para buscar **orientações, recomendações e respostas** a diversas questões que se apresentam no cotidiano, tais como:

- * Recomendações práticas sobre cumprimento da legislação e de regulamentos;
- * Requisitos, orientações e, em alguns casos, regras específicas sobre relacionamento com colegas, fornecedores, parceiros, órgãos governamentais, com a sociedade e com o meio ambiente;
- * Exemplos de situações práticas e dos comportamentos adequados a elas;
- * Orientações para ajudar a refletir e a resolver questões sobre a nossa conduta profissional.

Este Código se aplica a todos?

Sim! **Todos os colaboradores do Sistema OSB** (atuando exclusivamente em nome das unidades da organização ou em conjunto com parceiros), **voluntários, fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados, parceiros, mantenedores, representantes** e quaisquer **outras partes que atuem em nome do Sistema OSB** devem seguir o disposto neste Código.

O que esperamos de você

Enquanto integrante do Sistema OSB, esperamos que você:

- * **Assuma os mais altos padrões de comportamento ético** em cada ação em nome do Observatório Social;
- * **Compreenda e cumpra** as políticas, regras e leis que regem o seu trabalho;
- * **Questione ou busque orientação** em casos de dúvida sobre como agir em determinada situação;
- * **Relate problemas ou preocupações** quando elas surgirem.

A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES

Todos os dias, em cada atitude, podemos impactar positiva ou negativamente a imagem da nossa organização.

Por isso, **sempre esteja alinhado (a) com os nossos valores e a nossa carta de identidade** enquanto estiver agindo em nome do Observatório Social. Como organização referência no Brasil em tema de controle social, entendemos a **importância de ser exemplo e influência para milhares de brasileiros**. Fique sempre atento (a) aos padrões e políticas do Sistema OSB e **nos ajude a cuidar do que estamos construindo**.

Prevenção à Corrupção



Tem dúvidas sobre o que é considerado corrupção? Consulte o art. 5o da Lei 12.846/13!

O Sistema OSB respeita todas as leis que tratam de atos lesivos contra a administração pública.

Durante o desempenho de nossas tarefas, **não aceitamos qualquer tipo de corrupção**. A **reputação** que construímos ao longo de todos esses anos de trabalho deve ser nosso **alicerce**, pois é o que gera **confiança** no trabalho que prestamos à comunidade. Dessa maneira, **endossamos e reafirmamos nosso compromisso com a condução íntegra das nossas atividades em primeiro lugar**, sempre atentos e em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

Como complemento à prevenção à corrupção, **também incentivamos** por meio do nosso trabalho, dentre outras atividades, **o controle e participação social, a transparência e o acesso à informação, a responsabilidade e a democracia e a integridade empresarial**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem indevida**, de forma direta ou indireta, **a agentes públicos ou no setor privado**, com o fim de induzir qualquer indivíduo a praticar ou omitir ato em favor do Observatório Social;
- * **Aceitar vantagens indevidas provenientes de agentes públicos, funcionários dos órgãos observados ou empresas**, especialmente, mas não se limitando, as que participam de licitações;

- * **Dificultar a eventual investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação**, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- * Utilizar-se das informações privilegiadas às quais tem acesso por meio de seu trabalho para **fraudar ou influenciar o caráter competitivo em processos licitatórios**;
- * **Firmar contratos, parcerias ou desenvolver atividades em conjunto** com empresas ou pessoas físicas que **não se submetam ou se neguem a submeter-se às práticas e políticas anticorrupção** do Sistema OSB.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Relatar todo e qualquer indício de ilícito previsto nesse Código de Conduta ao nosso Canal de Ouvidoria**, tais como pagamentos de facilitação, lavagem de dinheiro, extorsão, troca de favores, fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática na qual esteja envolvida a recompensa, de qualquer natureza, ou mesmo a promessa de recompensa do corrompido em troca de ganhos ou benefícios irregulares, de interesse do corruptor, **tanto da parte de colaboradores e voluntários do Sistema OSB quanto de terceiros, como fornecedores, parceiros e outros.**

Posso deixar de monitorar uma licitação na qual um doador do meu OS está participando?

Não, independentemente dos envolvidos no processo, o OSB local deve prezar pela legalidade e melhor aplicação do recurso público!

Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge quando os **interesses pessoais** de um membro do Observatório Social **interferem em seus deveres profissionais**, usando sua **influência em decisões** do Observatório Social para **beneficiar-se** através de **ações que vão contra ou sobrepõem-se os nossos interesses**. Todas as decisões devem ser regidas por **juízo imparcial e objetividade**, livres da influência de interesses pessoais. Mesmo a **simples aparência de um conflito de interesses** pode **prejudicar a nossa reputação**. Por isso, é preciso **evitar situações** que possam fazer com que alguém **questione seu juízo ou objetividade** e todos têm a obrigação de **divulgar possíveis conflitos** em todos os aspectos da atuação no Sistema OSB. Gerencie suas relações e suas atividades da melhor forma possível, dentro e fora do ambiente profissional, de forma que não interfira e nem pareça interferir na sua capacidade e tomada de decisões de forma correta.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com envolvimento político-partidário**;
- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários** que, mesmo com carga horária compatível, seja **funcionário do órgão observado**;
- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com consanguinidade até o segundo grau com funcionários comissionados/subordinados do órgão observado**;
- * Contratar **familiares ou terceiros como colaboradores** fora dos princípios estabelecidos de capacidade técnica;
- * Realizar atividades externas, prestar consultoria, ocupar cargos, etc.,

em **organizações com interesses conflitantes aos do Sistema OSB;**

- * **Vínculos societários**, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares **com fornecedores, parceiros, empresas licitantes ou terceiros** se o cargo que ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas;
- * Possuir **interesses pessoais** que possam **afetar a sua capacidade de avaliação;**
- * Vínculos de **colaboradores contratados, prestadores de serviço ou voluntários** com **entidades mantidas integral e exclusivamente pelos órgãos observados.**



Consideram-se familiares por consanguinidade até o segundo grau: pais, filhos, avós e irmãos. Para os efeitos desse Código, são considerados também os parentes por afinidade até o segundo grau: cônjuge, companheiro (a), genro, nora, sogro (a), padrasto, madrastra, enteado (a) e cunhado (a).



O colaborador ou voluntário que se enquadrar nessa condição deve comunicar imediatamente o fato no nosso Canal de Ouvidoria, que avaliará a existência de eventuais conflitos de interesse.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Evitar situações** que possam fazer alguém **questionar seu julgamento** ou **objetividade** em nome do Observatório Social;
- * **Relatar, imediatamente, os conflitos** potenciais que poderão interferir nos padrões e normas do Sistema OSB.

Pode participar do OSB local uma pessoa com filiação partidária?

Não. Nenhum envolvido no Sistema OSB pode ser filiado ou vinculado a qualquer partido há, pelo menos, 6 meses (vide Estatuto Social).

Pode ser voluntário do OSB local a esposa do secretário da prefeitura?

Não. Pessoas muito próximas a subordinados do órgão observado não podem participar do OSB local.

O presidente do OSB local pode, sozinho, indicar quais processos licitatórios devem ser monitorados, deixando de acompanhar aqueles em que sua empresa participa como licitante?

Não. As decisões do OSB local devem ser colegiadas e sem privilegiar qualquer indivíduo. O presidente não pode participar de processos ou decisões em que está envolvido.

Atividades Paralelas

São consideradas atividades paralelas aquelas **desempenhadas em outra atividade profissional**, além da realizada no Observatório Social. Essas funções ficam condicionadas a situações que **não conflitem com os interesses** do Sistema OSB.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Prestação de serviços por parte dos colaboradores**, tais como consultorias a **empresas participantes de licitações, ou a escritórios de advocacia/contabilidade que prestem tais serviços a empresas participantes de licitações**, mesmo que fora do horário de expediente;
- * **Vínculo a empresas** que prestem serviços de assessoria ou qualquer outra atividade **que tenha contato com as informações analisadas pelo Observatório Social**

para o órgão observado, mesmo com compatibilidade de carga horária;

- * **Execução de trabalhos que não sejam relacionados às atividades do Observatório Social**, caracterizados como trabalhos estranhos, sendo vedada também a venda de produto ou serviço de qualquer tipo nas instalações do Sistema OSB, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho;
- * **Realizar assessoria** para os órgãos observados ou empresas que prestam assessorias, serviços ou participam de licitações.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Capacitações técnicas de acordo com a demanda**, não sendo a atividade principal da qual Observatório extraia rentabilidades fixas, e/ou **divulgar as capacitações da Escola da Cidadania**;
- * **Realizar palestras em minha cidade ou município que foquem nos objetivos do Sistema OSB em instituições diversas** como escolas, universidades, associações e entidades diversas;
- * Participar de eventos na comunidade que estejam alinhados com o propósito do Sistema OSB.

Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades

O **recebimento** de doações, brindes, presentes e hospitalidades muitas vezes faz parte da construção de relacionamentos comerciais. No entanto, **sem a devida verificação e cuidado**, esses itens podem acarretar em sérios **conflitos de interesses e prejuízos à imagem do Observatório Social**. Ainda que possa ser uma forma legítima de manter bons relacionamentos, essa prática pode **influenciar nossas decisões e criar uma aparência de improbidade**. Portanto, **não dê ou aceite cortesias em nome do Observatório Social que possam influenciar seu julgamento**, nem solicite presentes ou favores a parceiros, fornecedores e terceiros. Quando **presentes em valores excessivos (acima de 10% do salário mínimo nacional vigente)** forem recebidos, **o item deverá ser devolvido** com uma explicação clara de que ele **viola a política de cortesias do Observatório Social**. Todos os brindes, presentes e demais itens recebidos, **se dentro dos padrões aceitos pelo Observatório Social**, deverão ter seu aceite comunicado via e-mail ou WhatsApp ao Conselho de Administração do seu Observatório. Os membros do Observatório Social **não devem aceitar vantagens pessoais, como viagens, pagas** por empresas licitantes ou funcionários dos órgãos observados.

O OSB local pode assessorar empresas para participarem de licitações?

Não. O trabalho do OSB local não é de aconselhar ou auxiliar, mas instruir e capacitar, incentivando que o maior número de empresas participem de licitações.

O OS pode assessorar a prefeitura na elaboração de licitações?

Não. O trabalho do OSB local é monitorar e solicitar correções quando houver irregularidades ou ilegalidades.

Preciso da autorização do OSB para realizar as palestras no meu município ou somente a autorização da unidade local?

Não, a autorização poderá ser local, a menos que envolva um convite para falar em nome do Sistema OSB ou para criação do Observatório no município.

As exceções são as **viagens profissionais**, que são **destinadas a conduzir atividades profissionais do Observatório Social e que poderão ser patrocinadas pelos beneficiados. Portanto, o pagamento de viagens por terceiros será aceito apenas para participação em eventos condizentes com os valores do Sistema OSB.**

As **doações e patrocínios** eventualmente feitos pelo Observatório Social devem estar **alinhados com os nossos valores** e somente devem ser **realizados para entidades e parceiros legítimos e idôneos**, devidamente diligenciados, considerando a valorização da imagem organizacional. As doações e patrocínios devem ser **previamente formalizados, aprovados e registrados** de acordo com as diretrizes internas e com as legislações aplicáveis.

Use o bom senso diante dessas situações e siga as recomendações que deixamos a seguir.

O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Brindes ou presentes em valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- * Receber **brindes ou presentes em espécie** (dinheiro, cheque ou outro tipo de transação financeira);
- * **Entretenimento** sob a forma de eventos, refeições ou drinques;
- * Receber itens pessoais que possam ser interpretados como uma **condição para algo em troca ou como suborno ou recompensa;**
- * Receber itens pessoais que possam estar **associados a negociações em curso ou decisões estratégicas do Observatório Social;**
- * **Convites pessoais para participar de eventos técnicos** (cursos, palestras, seminários) custeados por parceiros, fornecedores ou terceiros somente **poderão ser aceitos mediante a aprovação formal do Comitê de**

Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a existência de um possível conflito de interesses.

O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Brindes institucionais**, como canetas, cadernos, agendas, camisetas, bonês, squeezes, nécessaires e semelhantes, sempre com logotipos das empresas e de **valor inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- * Flores, chocolates, **pequenas lembranças** e afins, de valor inferior a **10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente** e em **datas festivas ou comemorativas** do calendário anual ou como **reconhecimento por palestra/ação realizada;**
- * Itens destinados a **promover relações bem-sucedidas com pessoas ou empresas com quem o Observatório Social mantém ou pode estabelecer uma relação comercial;**
- * Receber itens **adequados para a função de trabalho** do destinatário;
- * Receber itens que **não estejam associados a decisões estratégicas para o Observatório Social.**

Posso representar meu OSB local em um evento sobre controle social e ter despesas de viagem custeadas pelo organizador do mesmo?

Sim, desde que a participação seja aprovada pelo seu Conselho de Administração e a viagem seja estritamente profissional.

Sou convidado (a) para uma palestra e no final recebo um mimo como gentileza. Posso recebê-lo sem a preocupação de transgredir o Código?

Sim, desde que obedeça aos limites estabelecidos no presente Código. Utilize sempre seu bom senso!



PRECISA DE AJUDA?

Se você ficar preocupado com a recusa ou devolução do presente por receio de a outra parte ficar ofendida, consulte o Canal de Ouvidoria do Observatório Social para orientações.

Informações Confidenciais

Informações confidenciais são todas aquelas que correm dentro do Sistema OSB em relação às suas **atividades e resultados estratégicos** baseadas no **conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público**. É dever de todo colaborador, voluntário, terceiro, fornecedor, parceiro ou outro que, sob posse de informações confidenciais, **zele pela manutenção de seu sigilo**, impedindo o acesso de pessoas que não pertençam ao Observatório a documentos confidenciais. Tenha cuidado com a disposição de documentos sobre mesas e em outros lugares sensíveis. É imprescindível a leitura e assinatura do Termo de Sigilo (de Adesão) pelos voluntários e colaboradores do Observatório Social.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Distribuir, veicular ou vazar informações estratégicas** e/ou confidenciais a qualquer pessoa dentro ou fora do Observatório Social que não tenham tido sua publicidade autorizada pela Diretoria do Observatório;
- * Usar **informações privilegiadas**, estratégicas e/ou sigilosas para **benefício próprio ou de terceiros**;
- * **Vender informações confidenciais/ privilegiadas** contendo atividades e/ou resultados aferidos pelo Observatório Social.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Impedir o acesso** de quem quer que seja **às informações confidenciais do Observatório Social**, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários;
- * **Notificar imediatamente ao Observatório Social** sobre uma **divulgação involuntária de material ou informação confidencial**.

Posso divulgar as informações do RCC Licitações?

Não. Essas informações são para balizar os trabalhos do OSB local e protegidas pelo Termo de Confidencialidade.

Segurança da Informação e Redes Sociais

Diariamente o Observatório Social **tem acesso e gera conteúdos que devem ser protegidos por seus colaboradores e voluntários**. O uso das tecnologias, plataformas e aplicativos fornecidos pelo Observatório Social do Brasil e utilizados pelos Observatórios locais devem ser pautados por extrema **atenção e zelo**, lançando as informações, transmitindo-as corretamente e utilizando as ferramentas exclusivamente para as atividades relacionadas ao Observatório Social. Como uma organização do terceiro setor voltada ao controle social, o Observatório preocupa-se em **fornecer informações precisas e completas à sociedade**, em conformidade com os requisitos legais e **consistentes com nossa missão, visão e valores**. Somente **porta-vozes autorizados podem se comunicar** em nome do Sistema OSB sobre nossa posição oficial em temas da nossa *expertise*. Usar redes sociais (plataformas como Twitter,

Facebook, Instagram, LinkedIn e outras) é uma ótima maneira de se comunicar com os outros. **Ao usar mídias sociais que estão de alguma forma conectadas com o Observatório Social, você deve seguir as leis e as nossas políticas. Nunca use mídias sociais para perseguir ou discriminar outros membros ligados ao Sistema OSB e nem a pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados.** As informações e conteúdos divulgados pelas redes sociais devem respeitar a legislação vigente sobre **cybercrimes**.

O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Emitir documentos** em nome do Observatório Social **fora dos padrões estabelecidos**;
- * **Emitir ofícios, requerimentos e demais documentos sem as devidas fundamentações legais** para possíveis questionamentos;
- * **Receber denúncias** sobre os órgãos observados **de forma verbal**;
- * **Trocar ou conceder senhas de sistemas** utilizados pelo Observatório, mesmo que entre colaboradores, diretores ou voluntários;
- * **Divulgar e utilizar**, fora dos interesses e metodologias do Observatório, os **dados contidos nos e-mails e sistemas utilizados internamente**, a menos que para fins de relatórios, que devem ser analisados previamente pelos Conselhos competentes;
- * **Usar redes sociais da entidade para divulgação de dados não autorizados**, reportagens ou assuntos que não façam relação com os objetivos da organização;
- * **Usar redes sociais para se pronunciar em nome do Observatório Social** não tendo sido designado (a) para tal função;
- * **Usar redes sociais para perseguir ou discriminar** outros membros ligados ao Sistema OSB ou pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados;

- * Transmitir dados do OS para a imprensa ou conceder entrevistas sem o conhecimento e autorização da Diretoria.

O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Exibição de endereço, telefone de contato, CNPJ, timbre do Observatório Social e assinatura do responsável pela emissão do documento**;
- * **Manutenção do sigilo** dos assuntos tratados no âmbito do Observatório, em reuniões internas e externas;
- * **Nunca publicar** conteúdos, comentários ou informações relacionadas a membros internos ou externos do Observatório;
- * Ter cuidado para **não infringir direitos autorais e de propriedade intelectual**;
- * Informar o Canal de Ouvidoria sempre que você **identificar polêmica ou crítica** envolvendo as atividades da organização;
- * **Pensar e avaliar os impactos antes de emitir uma opinião pessoal nas redes sociais**, pois o que for publicado poderá ser rapidamente reproduzido e permanecer por muito tempo no ambiente digital, prejudicando a imagem do Observatório Social;
- * **Diferenciar** o que é **sua opinião** e o que é a **posição do Sistema OSB, evitando postagens que possam prejudicar a imparcialidade do trabalho, a reputação ou ferir os princípios do Sistema**;
- * Ser **cuidadoso (a) ao divulgar informações pessoais**.

Posso divulgar no Facebook do OSB local uma manifestação contra o político investigado pela justiça?

Não. O trabalho do OSB local é preventivo, com o foco na eficiência da gestão pública e sem emissão de juízo de valor.

Posso colocar no meu perfil pessoal uma referência ao OSB?

Sim. Você pode usar fotos com alguma identificação do Sistema OSB, desde que a imagem não prejudique a reputação ou a identidade visual.

Informações Financeiras e Contábeis

Os registros e as demonstrações contábeis/financeiras devem garantir a **legalidade e transparência do Observatório Social**, mantendo a conservação e guarda dos documentos hábeis e legais registrados dentro das normas e resoluções contábeis e legislação vigente. Esses documentos devem estar disponíveis e de fácil acesso aos interessados, com clareza nas notas explicativas e de fácil entendimento dos atos ou fatos ocorridos. Cabe a todos os envolvidos com o Sistema OSB trabalhar para **assegurar a precisão e transparência das informações, dos relatórios financeiros/contábeis, dos documentos e demais comunicações oficiais da organização.**

Os **Relatórios Quadrimestrais** prestam contas aos mantenedores e à sociedade quanto à atuação do OSB local, e por isso **é obrigatória sua elaboração e seu compartilhamento com o Observatório Social do Brasil.** As **normas e práticas de contabilidade devem ser rigorosamente observadas**, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma análise clara e objetiva das operações.

O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Fazer acordos financeiros irregulares** com parceiros, fornecedores de bens e serviços ou terceiros tais como super ou subfaturamento;
- * **Deixar margem para interpretações dúbias nos contratos** celebrados internamente e com terceiros;
- * **Não formalizar a contratação conforme as legislações vigentes dos colaboradores** que exercem função remunerada, de continuidade e subordinação;
- * **Contratar e manter colaboradores com vínculo empregatício** nos Observatórios Sociais **sem laudo de segurança e medicina do trabalho** (PCMSO, LTCAT e PPRA);

- * Classificar todas **receitas como isentas** sem a devida análise tributária.

O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Dispor de um **registro contábil** detalhado, que **reflita de maneira exata e fiel todas as transações, direitos e obrigações** do Observatório Social;
- * Deixar à **disposição** todos os livros, registros e contas em caso de necessidade de inspeção;
- * **Registrar de forma precisa e confiável todos os gastos;**
- * Assegurar que todos os **registros são completos**, registrados de acordo com as **normas contábeis;**
- * **Manter devidamente arquivados os documentos**, incluindo os registros contábeis, relatórios e documentos físicos que comprovem as operações;
- * **Reportar** qualquer **irregularidade** em relação às situações anteriores.

Posso comprar um equipamento sem Nota Fiscal para conseguir um melhor preço para o OSB local?

Não. O OSB local deve registrar de forma confiável e comprovar contabilmente todos os seus gastos.

O Observatório precisa manter um contador habilitado responsável pela sua contabilidade?

Sim, trata-se de uma associação que possui seu registro no CNPJ e deve ter conhecimento em contabilidade do terceiro setor.

Todas as receitas de uma associação são isentas?

Não, devem ser analisadas individualmente, pois receitas financeiras, contraprestacionais e alugueis são tributadas.

Qual o prazo exigido para guarda dos documentos contábeis fiscais?

No mínimo cinco anos + o ano corrente e os relacionados a funcionários, no mínimo 30 anos.

A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE

Assédio e Abuso de Poder

O Observatório Social **não compactua e não admite atitudes de assédio de quaisquer tipos**, para com qualquer indivíduo, independentemente de sua vinculação ou não com a organização. Atitudes consideradas como assédio devem ser **levadas ao conhecimento do Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para que a **situação seja verificada** e as **providências cabíveis sejam aplicadas**.



É considerado Assédio Moral:

Condutas abusivas e humilhantes, cometidas contra um indivíduo ou grupo, com intuito de diminuição, coação, desrespeito, depreciação e constrangimento.



É considerado Assédio Sexual:

Quando determinado indivíduo, ocupante de posição ou cargo mais elevado, utiliza-se de tal condição para coagir, ofertar ou subornar colaboradores para obter vantagens ou favores sexuais em troca de determinada situação ou benefício.

Já o **abuso de poder** é toda **atitude ou ato de impor a vontade do superior hierárquico** sobre seus subordinados devido ao poder que lhe foi investido. Normalmente tal atitude é cerceada por não condizer com as normas e objetivos estabelecidos, em benefício próprio do superior praticante do abuso. São consideradas também abuso de poder atitudes omissas sobre a execução de tarefas e providências que lhe sejam impostas por Lei,

pela investidura do cargo, regimento e outras normativas existentes.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Diretores ou colaboradores em funções de chefia e liderança ocultarem dos colaboradores e voluntários informações, equipamentos e materiais necessários para a execução de suas atividades;
- * Comentários tendenciosos, maldosos e exposição dos colaboradores, voluntários e prestadores de serviços.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Participar** durante o acompanhamento das **sessões da Câmara, reuniões com gestores públicos, funcionários, outras entidades e órgãos observados** preferencialmente em número mínimo de **duas pessoas** devidamente **capacitadas ou preparadas** para a função;
- * **Reportar qualquer irregularidade percebida** em relação a colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros, terceiros ou qualquer parte interessada ao Observatório Social no Canal de Ouvidoria.

Respeito e Igualdade de Oportunidades

a) Preconceito e Discriminação

O Observatório Social **valoriza e reconhece a importância da diversidade** em seu ambiente. Portanto, a **todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo**, independentemente da função que exerce. O critério para admissão ou participação voluntária é o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. **Não**

admitimos discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental. O direito de participar como associado do Observatório Social é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da nossa missão.

O **ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas** ao Observatório deverá ser feito através de **manifestação formal das interessadas**, na qual conste **concordância plena com as condições estabelecidas nas políticas internas e no presente Código de Conduta.**

Os **casos de preconceito e discriminação deverão ser relatados no Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para a **tomada de providências** condizentes com a legislação existente e as políticas internas da nossa organização.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Práticas de preconceito e discriminação de qualquer espécie** (raça, etnia, orientação sexual, política, credo, misoginia, padrões estéticos, etc.) para com os **colaboradores, voluntários, membros dos órgãos monitorados, prestadores de serviço e demais pessoas** que façam ou não parte do círculo de atividades do Sistema OSB;
- * **Contratações** de colaboradores, prestadores de serviços e outros **com base em preceitos discriminatórios e preconceituosos;**
- * Atitudes de **discriminação ou bullying** para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários, gestores dos órgãos observados e outros.

b) Posturas Esperadas dos Colaboradores/Voluntários e das Lideranças

DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

- * Demonstrações de respeito e cordialidade para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários e gestores dos órgãos observados;
- * Respeito aos horários de trabalho, de eventos e demais compromissos de forma pontual e assídua;
- * Respeito às regras, normativas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema OSB e OSB local;
- * Utilização correta dos sistemas fornecidos pelo OSB, zelando pela qualidade das informações alimentadas, bem como pelo sigilo das informações;
- * Informar à Diretoria, ou superiores competentes a existência de problemas encontrados no monitoramento e acompanhamentos;
- * Participação dos treinamentos e cursos oferecidos pelo OSB e OSB local;
- * Manutenção dos documentos aos quais tem acesso em ordem e zelo por sua organização.

DAS LIDERANÇAS

- * Não tomar decisões estratégicas sem antes a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria conforme Estatuto Social;
- * Estimular a criatividade e o trabalho dos colaboradores e voluntários, dando plenas condições para que tal desenvolvimento seja alcançado;
- * Ouvir e transmitir críticas e sugestões ao ambiente de trabalho, às metodologias e procedimentos, levando sempre aos Conselhos tais situações, buscando sempre a melhoria dos resultados com base nos preceitos da organização;
- * Levar ao conhecimento dos Conselhos os problemas e equívocos encontrados no trabalho de colaboradores e voluntários, sempre com o intuito de correção e melhora no rendimento e nunca de perseguição ou retaliação;
- * Ser cordial, educado e respeitoso com colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, parceiros e a comunidade em geral;
- * Manter sempre acessível o Código de Conduta e demais normativas e prestar esclarecimentos ao surgimento de possíveis dúvidas com relação ao conteúdo deste Código ou dos demais manuais e normativas existentes;
- * Zelar pelo cumprimento deste Código, bem como das demais normativas.

Participação e Militância Político-Partidária

O Sistema OSB e seus respectivos membros, na qualidade de um conjunto de organizações democráticas e apartidárias responsáveis por promover a transparência, o exercício da cidadania e a eficiência da gestão pública, **não deve demonstrar inclinação ou interesse em favorecer determinada ideologia política ou partidária.**



QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Possuir qualquer tipo de vínculo ou envolvimento político-partidário ou ideológico** uma vez que isso conflita com a atuação da organização;
- * O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas no ambiente de trabalho** e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do Observatório Social;
- * O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas que comprometa**, de qualquer forma, a **imagem** do Observatório Social;
- * **Veicular qualquer forma de propaganda político-partidária ou ideológica nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do Observatório Social;**
- * **Realizar**, em nome do Observatório Social, qualquer **contribuição em valor** ou **prestar serviço** de campanha ou causas políticas;
- * **Participar** explícita e militantemente **em movimentos** político-partidários e/ou ideológicos;
- * **Disponibilizar espaço físico no OSB local para reuniões que tenham conotação político-partidária.**

Patrimônio e Recursos

Cabe aos associados **zelar pela conservação dos ativos do Observatório Social**, que compreendem instalações, equipamentos, móveis, valores e outros. O **patrimônio do Observatório não deve ser utilizado para benefício de terceiros**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Utilizar equipamentos e outros bens** do Observatório para **uso particular**;
- * **Acessar ou utilizar, para fins particulares, recursos** como internet e telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware, **que devem ser restritos à atividade profissional**;
- * Usar o **endereço** do Observatório para **recebimento de correspondências particulares**, exceto em casos autorizados.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Disponibilizar no site a prestação de contas, juntamente às certidões negativas de débitos**, ou publicar em jornal de grande circulação, conforme previsto no Estatuto Social;
- * **Cumprir o Estatuto** no que se refere à **prestação e publicação de contas anuais**, bem como à **montagem dos documentos oficiais de aprovação**, ou seja, atas da assembleia/Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- * Aplicar **cláusulas** que regulem e determinem que o **patrimônio somente poderá ser alienado com decisão e parecer do Conselho Fiscal**, revertendo o resultado para a entidade conforme previsto no Estatuto Social.

A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS

Fornecedores e Parceiros de Negócios

O relacionamento com os fornecedores e parceiros de negócios deve ser pautado pelo **respeito, altos padrões éticos e de integridade** e pela busca permanente de **desenvolvimento/qualidade dos produtos e serviços oferecidos**. Os parceiros e fornecedores de bens e serviços do Observatório Social devem ser **avaliados por meio de critérios claros, sem qualquer discriminação**, tais como conformidade técnica, qualidade, preço, prazos, garantias e outros que se façam necessários. Toda decisão em relação a eles deve ter **sustentação técnica e econômica**, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

O **Observatório Social poderá terminar a relação de negócio** com um fornecedor ou parceiro **sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais**, tributárias, de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho. Em caso de compras **de bens duráveis ou contratos de prestação de serviços com valor acima de 50% do salário mínimo**, é necessária a **realização da due diligence**. Para mais informações sobre como realizá-la, consulte a Política de Fornecedores e Parceiros de Negócios.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Adotar **ações que possam denegrir a imagem** dos parceiros e fornecedores;
- * Contratação ou parceria com **entidades não aprovadas** pela triagem (*due diligence*)

do Observatório;

- * **Recebimento de presentes, doações ou favorecimentos** que possam influenciar nas decisões desde que a doação seja **incorporada ao patrimônio do OS**, isso significa que **não seja pessoal**.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Conduzir as negociações com **honestidade e ética**, tanto com parceiros quanto com fornecedores;
- * **Avaliar o fornecedor por meio de critérios claros** (*due diligence*) a fim de sustentar a decisão técnica e economicamente, **não permitindo favorecimento** de qualquer natureza;
- * Estender aos parceiros e fornecedores o **conhecimento dos valores** do Observatório Social e do **Código de Conduta** a fim de prevenir comportamentos indevidos;
- * **Conhecer** (parceiros e fornecedores) **os valores do Observatório Social** e atuar de forma compatível com os **princípios desse Código de Conduta**;
- * **Declarar** (parceiro ou fornecedor) **não fazer uso de trabalho infantil, escravo, análogo à escravidão**, ou ainda **estar envolvido em casos de corrupção** e outras irregularidades, seguindo os **Princípios do Pacto Global**, do qual o Sistema OSB é signatário (<http://pactoglobal.org.br/10-principios/>): apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos; assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos; apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; abolir efetivamente o trabalho infantil; eliminar a discriminação no emprego; apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Imprensa

Os **contatos com a imprensa** deverão ocorrer, **exclusivamente**, pelo **Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo ou pessoas por eles formalmente (por escrito) designadas**, com orientação da área de comunicação. O relacionamento com a imprensa deve privilegiar **fatos relevantes** direcionados às atividades da Organização e ser baseado na **transparência**, sendo repassadas informações de forma clara e correta.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Repasse de informações** à imprensa por **qualquer outro membro** do Observatório que não o **Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor Executivo**;
- * **Repassar à imprensa fatos ou informações que não sejam relevantes aos interesses comuns**;
- * **Usar da imprensa e das informações do OSB para promoção pessoal**.

Comunidade

As atividades do Sistema OSB têm **impacto significativo nas comunidades** onde atua. Portanto, são compromissos de todo associado **agir de acordo com os valores do Sistema OSB e manter abertos os canais de comunicação** com todas as comunidades. O relacionamento deve considerar as diferentes realidades, privilegiando a **construção do capital social** e o **resgate da cidadania**. Importante também ser um **incentivador do voluntariado** e **fortalecer as redes locais** de forma a promover o diálogo e a solidariedade entre as partes.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Que use deste meio para a promoção pessoal com perspectiva de futuro cargo político ou em detrimento pessoal por ter acesso a informações privilegiadas.**



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Oportunizar capacitações** focadas no papel do Observatório e a importância do voluntariado;
- * **Que componha o corpo de voluntários da unidade local;**
- * **Que faça denúncias formais e com sustentação referentes à gestão pública municipal.**

Administração Pública

O relacionamento do Sistema OSB com a administração pública deve ser pautado pelo **diálogo objetivo, claro e transparente**, e reforçado pelo seu Código de Conduta em qualquer ponto de contato. Os princípios da ética, integridade e transparência devem ser primordiais e balizadores dessa relação.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Usar o nome da organização** em se tratando de **assuntos pessoais** com os Agentes Públicos;
- * Prometer, oferecer, autorizar ou pagar por **presentes ou benefícios a funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, **ou aceitar presentes ou favores de funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Solicitações e informações** referentes aos Órgãos Públicos **efetuadas por escrito mediante protocolo** e a devida orientação do Conselho de Administração ou setor Jurídico;
- * **Promover e participar de reuniões com os gestores públicos desde que previamente agendadas oficialmente.**

Órgãos Observados

O relacionamento do Sistema OSB com os órgãos observados ocupados por gestores e funcionários públicos deve ser **o mais formal possível**, sempre **pautado na integridade, no respeito e na cordialidade**. Nosso papel e postura como organização **não é de acusação por supostas ilegalidades ou repressão**. Sendo a administração pública complexa com demandas em diversas áreas, **o julgamento precipitado de uma informação pode ser injusto e às vezes de difícil reparação**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Parentes ou amigos íntimos de gestores públicos serem observadores sociais;**
- * **Ocupantes de cargos comissionados ou filiados a partidos políticos serem observadores sociais;**
- * Realizar **parcerias com órgãos públicos** com **escopo diferente** do que defende a educação fiscal e a transparência de informações;
- * **Aceitar presentes, doações ou favorecimentos de órgãos observados ou de seus representantes;**
- * Participar de **eventos** promovidos pelos órgãos observados ou **reuniões** não oficiais com representantes desses mesmos órgãos;

- * Utilizar a **mídia para autopromoção** ou para **atender a interesse** de pessoas ou grupo de pessoas.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Apresentar uma **conduta de discrição, bom senso, integridade e imparcialidade**, tanto na função de observador como na vida pessoal, a fim de fortalecer os atos do Observatório no combate à corrupção;
- * **Considerar**, para a manifestação oficial do Observatório em algum caso de suspeita de lesividade ao erário público, **apenas as provas materiais**;
- * **Conter sentimentos e posições pessoais** no desempenho das atividades, **evitando possíveis pré-julgamentos**;
- * Observar a premissa de que **todos são honestos, até se prove ao contrário**;
- * **Participar de forma discreta nas ações de rotina nos órgãos observados**, registrando, preferencialmente, o conteúdo por escrito ou de forma fotográfica/vídeo, áudio e/ou documental para posterior compilação e discussão.

A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM

Utilização da Marca

Todos os documentos, imagens, informativos, panfletos e afins, emitidos pelo Sistema OSB, devem estar em **consonância com os padrões**, garantindo a disseminação e segurança dos **padrões visuais da entidade**. Serão analisados

perfis em redes sociais, bem como demais canais públicos de acesso dos Observatórios locais. O uso da Marca OSB em publicidade, campanha própria ou de terceiros deve respeitar os padrões do Sistema e os valores da organização constantes no manual da marca.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Criações de logotipos e logomarcas** que sejam **divergentes** das estabelecidas pelo Sistema OSB;
- * Uso da marca em **atividades ou publicidades que sejam associadas a cunho político, partidário, discriminatório, preconceituoso ou que vá contra os valores da organização**;
- * Uso da marca em documentos ou qualquer outro meio **sem o conhecimento e autorização do Conselho** responsável.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Venda de espaço nas mídias digitais (site, redes, etc.) do OSB ou OSB local de acordo com os critérios definidos na Política de Utilização da Marca;
- * O uso da **marca padrão do Sistema OSB** em todos os documentos e materiais de divulgação nas unidades municipais e estaduais credenciadas no Sistema.

Imagem e Reputação

Imagem e reputação são **valores caros para o Sistema OSB**, conquistados ao longo do tempo pela postura de integridade, lisura e qualidade no trabalho de cada Observatório e na forma como se apresenta à comunidade.

A observância de cada um dos itens descritos neste Código contribui para formação de uma **imagem positiva do OSB local**, do observador dirigente, voluntário ou técnico, e para todo o Sistema OSB.

É importante ter a clareza de que também a postura pessoal de cada observador influencia no conceito que a sociedade pode fazer do OSB local ou de todo o Sistema OSB. Portanto, **é necessário ter cuidado com: postagens em redes sociais, críticas infundadas ou agressivas**, seja de modo verbal ou expresso, **entrevistas e afirmações aos veículos de comunicação**, para que as palavras não sejam distorcidas, e outros casos de contato com agentes externos.

A reputação está intimamente ligada ao cuidado com a divulgação de **dados, atos e fatos que sejam expressamente verídicos**. Cada observador e cada OSB local precisa estar atento à elaboração de material de divulgação, textos e expressões usados em palestras e nos Relatórios Quadrimestrais, de maneira a **só tornar público aquilo que estiver comprovado** ou, quando o fizer sobre qualquer questão “ainda” não comprovada em relação ao monitoramento que fez ou estiver fazendo, usar sempre a expressão “**indício de irregularidade**”, de maneira a evitar julgamentos. **A não observância de qualquer dos critérios postulados neste Código podem levar à perda da reputação do OS e a ter sua imagem denegrida**, pois os próprios gestores e legisladores públicos estão atentos a isso e fazem uso desse expediente para cobrar do Sistema OSB que tome as devidas providências.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Postura denunciasta e midiática**, utilizando as mídias de maneira **sensacionalista e leviana**, denunciando fatos ou usando termos agressivos, com o intuito de denegrir a imagem do gestor ou legislador público.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Sempre dar a **oportunidade de o gestor ou legislador público explicar-se ou corrigir-se**;
- * **Aguardar**, em casos dúbios, a **comprovação do fato** pelos órgãos oficiais de controle.

GESTÃO DO CÓDIGO

Com o objetivo de **promover a disseminação do Código de Conduta, supervisionar as aplicações de medidas disciplinares e zelar pelos nossos valores**, o Observatório Social do Brasil possui o seu **Comitê de Compliance**, composto por membros aprovados e eleitos, que estão designados e capacitados para gerir questões relacionadas ao possível desvio de conduta e integridade de maneira geral.

As **responsabilidades do Comitê de Compliance** são:

- * **Revisitar e realizar a atualização**, quando aplicável, **desse Código de Conduta**;
- * **Avaliar as violações do Código de Conduta** encaminhadas através do Canal de Ouvidoria ou reportadas pelos gestores;
- * **Analisar os casos mais graves** cometidos contra o Código e **recomendar medidas disciplinares**;
- * Determinar a **adoção das medidas disciplinares necessárias** às infrações e **garantir sua aplicabilidade**;
- * Emitir **recomendações** sobre **situações de potencial conflito de interesses** entre partes envolvidas;
- * Assegurar a **existência e a manutenção do Canal de Ouvidoria** como um canal de comunicação permanente.

A **aprovação** deste Código e **suas atualizações** são de **responsabilidade do Conselho de Administração do Sistema OSB**. Cabe aos líderes garantir que os colaboradores, sejam funcionários ou voluntários, e os terceiros, conheçam e apliquem os preceitos contidos neste Código, que deve servir como parâmetro de conduta das nossas ações.

MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

Desvios do Código de Conduta, de políticas, de diretrizes, de procedimentos internos ou da legislação vigente podem ter **consequências graves** para os envolvidos, para o Observatório Social e para a própria sociedade. Quando **comprovado o desvio, serão aplicadas medidas compatíveis com a gravidade dos fatos**, que poderão abranger: advertência verbal ou escrita, suspensão, afastamento; ou sanções mais graves (rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, de acordos de parceria institucional, entre outras). Além disso, a **identificação de situações específicas** poderá dar origem a **ações corretivas ou de aperfeiçoamento dos instrumentos** normativos existentes, como revisão de normas, de procedimentos, do próprio Código de Conduta, de treinamentos, dentre outras ações. Casos que envolvam **conduta ilícita poderão ser encaminhados para as autoridades competentes**, tornando os responsáveis sujeitos a processo administrativo, civil ou criminal.

Quando você for confrontado (a) com um dilema decisório, questione a si mesmo (a) sobre algumas situações. Se você não pode responder “sim” para todas, procure nossa Equipe de *Compliance* antes de agir.



- * **A ação é legal?**
- * **É ética?**
- * **É socialmente responsável?**
- * **Cumpre o Código e nossos valores?**
- * **Parece apropriada (será que ficaria bem no jornal?)?**
- * **Promove a reputação do Sistema OSB como uma organização ética?**

CANAL DE OUVIDORIA

Todo e qualquer **indício de ato ou comportamento incompatível** com o Código de Conduta, ou de não cumprimento às leis às quais a organização está submetida, **deve, obrigatoriamente, ser reportado ao Canal de Ouvidoria Sistema OSB.**

Neste Canal, **tanto o público interno quanto o externo podem comunicar**, de maneira confidencial e segura, condutas que possam representar violação do Código de Conduta, das políticas, das diretrizes, dos procedimentos internos ou da legislação vigente. O registro de relatos pode ser realizado anonimamente através do nosso site:

Apesar de não obrigatória, a opção por identificar-se é muito importante para o auxílio de eventual investigação. A sua identidade estará preservada. Todas as informações são recebidas e analisadas de forma sigilosa com o tratamento adequado para cada situação.

Caso comprovado o desvio de conduta, serão tomadas as **medidas necessárias.** A pessoa que apresentar relato de qualquer indício de violação ao Código de Conduta não sofrerá nenhum tipo de retaliação, desde que o faça com responsabilidade, observando o princípio da boa-fé.

www.osbrasil.org.br

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICIPAL

CAP. I-	Dos fundamentos e Princípios da Organização Municipal vedações.	06
CAP. II-	Da Competência Municipal.....	07
CAP. III-	Dos Bens Municipais.....	10
CAP. IV-	Da Administração Pública.	11
Seção I-	Princípios e procedimentos.....	11
Seção II-	Estrutura Administrativa	14
Seção III-	Dos Servidores Públicos Municipais.....	14
Seção IV-	Da Publicidade dos Atos Municipais.....	16
Seção V-	Das Obras e Serviços Municipais.....	18

TÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

CAP. I -	Disposições Gerais.....	19
CAP. II-	Das Competência da Câmara Municipal.....	20
CAP. III-	Funcionamento da Câmara.....	23
CAP. IV-	Processo Legislativo.....	25
CAP. V-	Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial....	28
CAP. VI-	Dos Vereadores.....	29

TÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

CAP. I-	Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	31
CAP. II-	Das Atribuições e Responsabilidade do Prefeito.....	33
CAP. III-	Da procuradoria Geral do Município.....	35
CAP. IV-	Da Guarda Municipal.....	36

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAP. I-	Do Sistema Tributário Municipal.....	36
	Seção I- Dos Princípios Gerais.....	36
	Seção II- Dos Impostos dos Municípios.....	37
CAP. II-	Das Finanças Públicas.....	38

TÍTULO V

DA ORDEM ECÔNICA E SOCIAL

CAP. I-	Das Disposições Gerais.....	41
CAP. II-	Política Urbana.....	43
CAP. III-	Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	45
CAP. IV-	Da Saúde.....	47
CAP. V-	Da Previdência e Assistência Social.	49
CAP. VI-	Dos Deficientes, das Crianças e dos Idosos.....	49
CAP. VII-	Do Meio Ambiente.....	50
CAP. VIII-	Da Defesa do Consumidor e do Cidadão.....	51

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TIT. VI-	Disposições Transitórias.....	52
----------	-------------------------------	----

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL- VEDAÇÕES

Art.1º- O Município de Barreiras, em união ao Estado da Bahia e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera do governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solitária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisões dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio ou distinções entre distritos, bairros, grupos ou pessoas, contribuindo para reduzir as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art.2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art.3º- O Município objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado, para formar a região Além São Francisco.

Parágrafo Único- O Município poderá, mediante autorização de lei Municipal, celebrar convênios, consórcios, contratos com outros Municípios, com instituições públicas ou privadas ou entidades representativas da comunidade para planejamento, execução de projetos, leis, serviços e decisões.

Art.4º- O Município de Barreiras, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica e demais leis que adotar na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º- São Símbolos do Município de Barreiras, a Bandeira, o Hino e o Brasão.

§ 2º- O Município tem sua sede na cidade de Barreiras.

§ 3º - O Município compõe-se de distritos e suas circunscrições urbanas são classificadas em cidade, vilas e Povoados, na forma da Lei Estadual.

§ 4º - A criação, a organização e a supressão de distritos dar-se-ão por Lei Municipal, observadas a legislação estadual.

Art.5º- É Vedado ao Município:

I- Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relação de dependência ou aliança, ressalvado na forma da lei, a colaboração de interesses públicos;

II- Recusar fé aos documentos públicos;

III- Manter a publicidades de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social assim com a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Outorgar isenções fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art.6º- Compete ao Município:

I- Administrar seu patrimônio;

II- Legislar sobre assuntos de interesse local;

III- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

IV- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

V- Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

VI- Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VII- Organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

VIII- Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o do transporte coletivo, que tem caráter essencial;

IX- Manter, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

X- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XI- Promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XII- Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a fiscalização federal e estadual;

XIII- Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

XIV- Elaborar e executar, com a participação das associações representativas da comunidade, o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XV- Dispor, mediante lei específica, sobre o adequado aproveitamento de solo urbano não edificado e sub-utilizado ou não utilizado podendo promover o parcelamento ou edificação compulsórios, tributação progressiva ou desapropriação, na forma da Constituição Federal, caso o seu proprietários não promova seu adequado aproveitamento;

XVI- Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XVII- Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVIII- Legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as funções públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

XIX- Participar da gestão regional na forma que dispuser a lei estadual;

XX- Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;

XXI- Dispor sobre serviço funerário e cemitérios;

XXII- Disciplinar localização, instalação e funcionamento de máquinas, motores, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços prestados ao público;

XXIII- Regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios ou outros meios de propagandas e publicidades nos locais sujeito ao poder de polícia municipal;

XXIV- Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento.

Art.7º- É da competência do Município em comum com a União e o Estado:

I- Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III- Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV- Impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V- Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- Combater as causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e

exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII- Estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito.

Parágrafo Único- A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita de acordo com a lei complementar federal.

CAPÍTULO III – DOS BENS MUNICIPAIS

Art.8º- Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art.9º- Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Art.10- Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados:

- I- Pela sua natureza;
- II- Em relação a cada serviço;

Parágrafo Único- Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art.11- A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, serão sempre precedidas de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

- I- Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
- II- Quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos bens de natureza Industrial, veículos automotores e máquinas rodoviárias, cujas alienações dependerão de autorização legislativa.

Art.12- O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia

autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de área urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação de autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 2º- A permissão do uso de espaços destinados a vendas de jornais, revistas, refrigerantes, e sanduíches, será feita a título precário em áreas determinadas por lei, mediante licitação.

Art.13- A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.14- São nulos os atos de doação, alienação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, ruas ou largos públicos.

Art.15- O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º- A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência e será mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

§ 2º- A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante a autorização legislativa específica.

Art.16- A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recinto de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Art.17- A administração pública municipal de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, aos seguintes:

I- Garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação, controle e avaliação de políticas, planos e decisões administrativas, através de conselhos, colegiados, audiências

públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II- Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

III- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV- O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

V- Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

VI- Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VII- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VIII- A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX- A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

X- A revisão de índice, entre servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

XI- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo poder Executivo;

XII- É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art.21, § 1º, desta lei;

XIII- Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIV- Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a

remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuado os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XV- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) A de dois cargos privativos de médico.

XVI- A proibição de acumular estender-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVII- Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

XVIII- A administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX- Somente por leis específicas poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX- Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XXI- Ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da preposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º- A não observância do disposto nos incisos III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 3º- Os atos de improbidade administrativa importarão suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da

ação penal cabível.

§ 4º- O Município e os prestadores de serviços públicos municipais, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.18- A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art.19- A organização administrativa superior, disporá de secretarias, cuja criação estruturação e competências serão estabelecidas em lei.

§ 1º- A lei referida neste artigo garantirá a criação da secretaria de planejamento, que elaborará e orientará a política de desenvolvimento integrado do Município.

§ 2º- O Prefeito poderá por decreto criar até duas secretarias extraordinárias com a finalidade de desenvolver atividades consideradas prioritárias em determinado período.

Art.20- Lei estabelecerá administrações regionais com a finalidade de organizar e prestar os serviços públicos de caráter essencial em áreas estabelecidas.

Art.21- Fica criado o Centro Administrativo de Barreiras, que englobará as unidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município, como também poderá envolver órgãos da administração estadual e federal, do interesse do Município.

SEÇÃO III – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art.22- O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º- A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º- Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

- I- Salário mínimo, fixado em lei federal, com reajuste periódico;
- II- Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- III- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IV- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- V- Salário família para seus dependentes;
- VI- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- VII- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII- Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
- X- Licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;
- XI- Licença à paternidade, nos termos da lei;
- XII- Proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
- XIII- Redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- XIV - Adicional da remuneração;
- XV- Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XVI- Licença pra tratamento de interesse particular, sem remuneração;
- XVII- Direito de greve cujo exercício se dará nos termos e limites definidos em lei complementar federal;
- XVIII- Seguro contra acidente de trabalho;
- XIX- Aperfeiçoamento pessoal e funcional;
- XX- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei;

§ 3º- As entidades e órgãos da administração terão planos de cargos e vencimentos para seus servidores.

Art.23- Será estabelecido concurso público para preenchimento de todos os cargos celetistas e estatutários que estiverem ocupados por servidores com menos de cinco anos de exercício à data da promulgação da Constituição Federal vigente. Estes servidores serão inscritos de ofício sem pagamento de qualquer taxa. O concurso será realizado no máximo em 240 dias após a promulgação desta Lei Orgânica, sob pena crime de responsabilidade.

Art.24- O Município criará o Instituto de Previdência e Assistência Social para concessão de aposentadoria, pecúlios e assistência social dos seus servidores, com os recursos da contribuição dos servidores receitas orçamentárias, doação e receitas próprias.

Parágrafo Único- A criação do Instituto a que se refere o presente artigo será estabelecida por lei no período máximo de um ano após a promulgação desta Lei Orgânica, sob pena de crime de responsabilidade.

SEÇÃO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art.25- Todos os atos administrativos e leis serão publicados em órgão da Imprensa do Município, pelo menos mensal. Até a criação da Imprensa Oficial, as leis e atos administrativos referentes a nomeação e admissão de servidores; contratação de serviços e obras; editais de licitação e decisões da comissão julgadora; todos os contratos administrativos, inclusive aditivos; atos de permissão, autorização e concessão de bens e serviços públicos, serão publicados em um dos jornais local, mediante licitação.

Art.26- Nenhuma lei ou ato municipal produzirá efeito antes da sua afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art.27- O Município manterá os livros que forem necessários aos registros de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º- Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema, convenientemente autenticados.

Art.28- Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas;

I- Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamento de lei;

- b) Instituição, modificação ou extinção, de atribuições não sujeitas a exigências da lei.
- c) Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- f) Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
- g) Permissão de uso de bens municipais;
- h) Medidas executórias do plano diretor do município;
- i) Normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) Fixação e alteração de preços;

II- Portaria, nos seguintes casos:

- a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individuais;
- b) Lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
- c) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) Outros casos determinados em lei decreto.

III- Contrato, nos seguintes casos:

- a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos desta Lei Orgânica;
- b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ 1º- Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

§ 2º- Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

Art.29- A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de oito dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único- As certidões relativas ao poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.30- Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:

I- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II- Os pormenores para sua execução;

III- Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV- Os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

Parágrafo 1º- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo;

Parágrafo 2º- As obras públicas poderão ser executadas pela prefeitura, por suas autarquias de demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art.31- A permissão do serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessado para escolha de melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º- Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º- Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os

executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º- O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º- As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser procedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido:

Art.32- As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, mediante autorização legislativa.

Art.33- Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art.34- Em todos os processos de licitação promovidos pelo Município, deverão ser amplamente divulgados o dia, hora e local da abertura das propostas, permitindo a presença dos interessados ou representantes, quando será lavrada ata pela Comissão de Licitação, assinada pelos presentes, sob pena de crime de responsabilidade funcional.

Art.35- O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o estado, a união, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36- O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

§ 1º- O mandato dos Vereadores é de quatro anos.

§ 2º- A eleição dos Vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

§ 3º- Fica estabelecido em 17 (dezesete) o número de Vereadores, tendo em vista a população do município, baseada na informação do IBGE, observando os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal e alínea

“e” do inciso III do artigo 60 da Constituição Estadual. ([Redação dada pela Emenda 06/2008](#)).

§ 4º- Todas as matérias que tramitam no processo legislativo, como projetos de lei e indicações, bem como os atos da mesa da Câmara, serão publicados em órgão da imprensa oficial do Município, pelo menos mensal. Até a criação da imprensa oficial do Município, a publicação será feita em um dos jornais local, mediante licitação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.37- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- I- Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II- Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III- Organização e funcionamento da Guarda Municipal, fixação e alteração do seu efetivo;
- IV- Planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive plano diretor urbano;
- V- Bens do domínio do Município;
- VI- Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VII- Criação, transferência e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e respectivos planos de carreiras e vencimentos;
- VIII- Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX- Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal e de outras formas de participação popular na gestão municipal;
- X- Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico no Município, da Cidade, dos distritos, vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
- XI- Normatização do veto popular para suspender execução de lei que contrarie os interesses da população;
- XII- Criação organização e supressão de distritos;

XIII- Criação, estruturação e competências das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XIV- Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XV- Organização dos serviços públicos;

XVI- Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII- Perímetro urbano da sede municipal e vilas.

Art.38- É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I- Eleger sua mesa e destituí-la, na forma regimental;

II- Elaborar e votar seu regimento interno;

III- Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

V- Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

VI- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

VII- Mudar temporariamente sua sede;

VIII- Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado os limites e descontos legais e tomando por base a receita Município;

IX- Julgar, anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X- Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XI- Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII- Zelar pela preservação e sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIII- Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XIV- Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XV- Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI- Aprovar, previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos e membros de Conselho que a lei determinar; ([Redação dada pela Emenda 05/01 – Lei 539/01](#)).

XVII- Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do exercício do cargo;

XVIII- Apreciar vetos;

XIX- Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e Diretores de entidades públicas para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XX- Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXI- Decidir sobre participação em organismo deliberativo regional, e entidades intermunicipais;

XXII- Apresentar emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

XXIII- Autorizar o Prefeito, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação.

Art.39- A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para no prazo de oito dias, prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º- Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º- A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art.40- A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos duas reuniões semanais. (Redação dada pela Emenda 05-A/05 – Resolução 20/2005).

§ 1º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da mesa. (Redação dada pela emenda 007/2008).

§ 4º- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º- Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 6º- As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário desta lei.

§ 7º- Dependerão do voto favorável da maioria dos votos dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código tributário do município;
- c) Código de obras ou edificações;
- d) Estatutos dos servidores públicos municipais;

- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos;
- f) Recebimento de denúncias contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- g) Apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado;
- h) Fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- i) Rejeição de veto do Prefeito;

§ 8º- Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- a) A aprovação e alteração do plano diretor urbano e da política de desenvolvimento urbano;
- b) Concessão de serviços e direitos;
- c) Alienação e aquisição de bens imóveis;
- d) Destituições de componentes da mesa;
- e) Decisão contrária ao parecer prévio do tribunal de contas sobre as contas do Prefeito;
- f) Emenda a Lei Orgânica.

Art.41- A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente um primeiro e segundo secretários, eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º- As atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidos no regimento interno.

§ 2º- O Presidente representa o poder Legislativo.

§ 3º- Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 42- A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma com as atribuições prevista no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação:

§ 1º- Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- Discutir e votar projeto de Lei que dispensar na forma do regimento interno, a

competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II- Realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III- Convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas ou entidade contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º- As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 43- Na constituição da mesa e de cada comissão é assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 44- Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte:

CAPÍTULO IV – PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 45- O processo legislativo compreende a elaboração de:

I- Emendas à Lei Orgânica;

II- Leis ordinárias;

III- Decreto Legislativo;

IV- Resoluções.

Parágrafo Único- A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 46- Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito e dos cidadãos, através de projeto de iniciativa popular, subscrito por, no mínimo cinco por cento de eleitores do Município.

§ 1º- A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º- A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 47- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
II- Disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;

b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) Criação, estruturação e competências das secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.

§ 2º- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 48- Não serão admitidas emenda que contenha aumento da despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto do Art.75;

II- Nos projetos sobre a organização dos serviços da Câmara, de iniciativa privativa da mesa.

Art. 49- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º- Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do Art.48 § 4º e do Art.75, que são preferências na ordem numerada.

§ 2º- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art.50- O Projeto de Lei aprovado será enviado, com autografo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º- Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º- O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto. [\(Redação dada pela Emenda 05/01 – Lei 539/01\).](#)

§ 5º- Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais posições, até sua votação final. [\(Redação dada pela Emenda 007/08\).](#)

§ 7º- Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Art. 51- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL.

Art. 52- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo Único- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade Pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 53- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente, e de inspeções e auditorias em órgãos e entidades públicas.

§ 1º- O Prefeito enviará as contas do Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de março do exercício seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara a juntar, no mesmo prazo, às do Poder Legislativo. [\(Redação dada pela Emenda 01/90\).](#)

§ 2º- Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a comissão permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º- Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara através de edital as porá pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma de lei.

§ 4º- Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio.

§ 5º- Recebido o parecer prévio, a Comissão permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em dez dias. [\(Redação dada pela Emenda 01/90\).](#)

§ 6º- Os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros periódicos, documentos referentes a despesas ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento do disposto neste artigo no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

§ 7º- Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do tribunal de contas.

Art.54- A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º- Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º- Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou ato ilegal, a Comissão permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 55- Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I- Avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos Municipais por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI – DOS VEREADORES

Art. 56- Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único- Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Alçada nos termos da Constituição do Estado.

Art. 57- Os Vereadores não podem:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes na alínea anterior.

II- Desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) Ocupar cargos ou função que sejam admissíveis, “*ad nutum*”, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.58- Perde o mandato o Vereador:

I- Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no

Regime Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e por 2/3 (dois terços), mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda 05/01 – Lei 539/01).

§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 59- Não perde o mandato o Vereador:

I- Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

II- Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º- O Suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para realização das eleições para preenchê-la.

§ 3º- Na hipótese do inciso I, poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 60- A remuneração dos vereadores será fixada em cada legislatura, para subsequente, tendo como limite a remuneração do Prefeito.

§ 1º- Serão descontadas, nos termos da lei, as faltas às sessões e ausências no momento das votações.

§ 2º- No máximo 90% dos recursos repassados à Câmara serão colocados para pagamento dos subsídios dos Vereadores.

TÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 61- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por secretários Municipais.

Art.62- A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro ano, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

Parágrafo Único- A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 63- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único- Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito; salvo motivos de força maior aceitos pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 64- Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º- O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º- A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 65- Em caso de impedimento do Prefeito e de Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 66- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º- Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal na forma da lei.

§ 2º- Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 67- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo Único- Após cinco dias de ausência do Prefeito e Vice-Prefeito, estes não havendo passado o exercício do cargo ao substituto, este assumirá automaticamente.

Art. 68- Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão estabelecidos pela Câmara no final da legislatura, para vigorar na seguinte, sendo os do Vice, correspondente à metade dos subsídios do Prefeito.

Art. 69- Investido no mandato, o Prefeito não poderá exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou mandato eletivo, ressalvado a posse em virtude de concurso público, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou subsídio.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art. 70- Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exercer as verbas orçamentárias.

Art.71- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I- A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II- Representar o Município em juízo e fora dele;
- III- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV- Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V- Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI- Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII- Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VIII- Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- IX- Promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- X- Enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI- Encaminhar à Câmara a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo, nos prazos estabelecidos nesta lei;

XII- Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicações e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII- Fazer publicar os atos oficiais;

XIV- Prestar à Câmara, dentro de cinco dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo de terminado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV- Promover os serviços e obras da administração pública;

XVI- Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII- Colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII- Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX- Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX- Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI- Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII- Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII- Apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV- Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;

XXV- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI- Providenciar sobre administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII- Organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII- Desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX- Conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, previa e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX- Providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI- Estabelecer a divisão Administração do Município, de acordo com a lei;

XXXII- Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII- Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;

XXXIV- Adotar providência para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV- Publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada mês, relatório resumido de execução orçamentária;

XXXVI- Conceder aumentos de vencimentos do funcionalismo público Municipal, mediante autorização legislativa.

Art.72- O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do **Art.71**.

CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 73- Advocacia do Município representa o Município de Barreiras, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoria ao Poder Executivo. *(Redação dada pela Emenda nº 03/97 – Lei 360/97).*

§ 1º- A Advocacia-Geral do Município de Barreiras tem por chefe o Advogado-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. *(Redação dada pela Emenda nº 03/97 – Lei 360/97).*

§ 2º- A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser procedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal;

Art. 74- O ingresso nas classes iniciais das carreiras da Advocacia-Geral do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 03/97 – Lei 360/97).

CAPÍTULO IV- DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 75- Fica criada a Guarda Municipal destinada a proteção dos bens, serviços, instalações e meio ambiente do Município, bem como colaborar nas ações da defesa civil e na prestação de outros serviços à comunidade.

Parágrafo Único- Terá organização e funcionamento na forma da lei.

TÍTULO IV – DA TRIBUTACAO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SESSÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 76- O Município poderá instituir os tributos previstos na Constituição Federal.

§ 1º- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º- A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal.

I- Sobre conflito de competência;

II- Regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III- As normas gerais sobre;

a) Definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;

- b) Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º- O Município poderá instituir contribuições, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência social.

§ 5º- Os lançamentos dos tributos serão feitos para todos os contribuintes na mesma época em papeleta de notificação assinada por funcionário responsável ou emitido por computador, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 6º- É vedado sob pena de responsabilidade funcional, a concessão de descontos, anistia, remissão de crédito tributário sem autorização da lei.

SESSÃO II – DOS IMPOSTOS DOS MUNICIPIOS

Art.77- Compete ao Município constituir impostos sobre;

I- Propriedade predial e territorial urbana;

II- Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III- Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

§1º- O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º- O imposto previsto no inciso II;

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo-se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direito, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil;

b) Compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3º- Salvo expressa disposição em lei o valor do IPTU não poderá ser superior ao valor do exercício anterior devidamente corrigido.

§ 4º- Na concessão do parcelamento do IPTU será aplicada os índices da correção monetária aplicáveis aos débitos tributários estaduais mais juros de mora de 1% a. m ou fração.

CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 78- A elaboração e a execução das leis de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 79- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º- As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) As dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviços de dívida; ou

III- Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º- Os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 80- A lei orçamentária anual compreenderá;

I- O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II- O orçamento e investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 81- O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º- O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º- O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 82- A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito o projeto originário do Executivo.

Art. 83- Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 84- Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art.85- O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único- As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 86- O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, as despesas, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 87- O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se inclui nesta proibição a:

I- Autorização para abertura de créditos suplementares;

II- Contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 88- São vedados:

I- O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III- A realização de operações de créditos que excedam montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV- A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Art.161 e 162 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita;

V- A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII- A utilização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da

seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX- A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao exercício financeiro subsequente.

§ 3º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidades públicas.

Art. 89- Os recursos correspondentes às votações orçamentárias compreendidos, os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 90- A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não excederá os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 91- O Município aplicará anualmente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 92- O Município aplicará anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) da receita do Município, ressalvado a de impostos, na construção e conservação das estradas do Município.

TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93- O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegurada a todos, dentro dos princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I- Autonomia municipal;

II- Propriedade privada;

III- Fundação Social da propriedade;

IV- Livre concorrência;

V- Defesa do consumidor;

VI- Defesa do meio ambiente;

VII- Redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- Busca do pleno emprego;

IX- Tratamento favorecido para empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, e às microempresas.

§ 1º- É assegurado a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previsto em lei.

§ 2º- Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial na forma da lei às empresas brasileiras de capital nacional, principalmente às de pequeno porte.

§ 3º- A exploração direta de atividades econômicas, pelo Município só será permitida em caso de relevante interesse coletivo na forma da lei que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade para criar ou manter:

I- Regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II- Proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III- Subordinação a uma secretaria municipal;

IV- Adequação de atividades ao plano diretor, ao plano plurianual e às

diretrizes orçamentárias;

V- Orçamento anual aprovado pelo Prefeito;

Art. 94- A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I- A exigência de licitação, em todos os casos;

II- Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III- Os direitos dos usuários;

IV- A política tarifária;

V- A obrigação de manter terços de boa qualidade;

VI- Mecanismo de fiscalização pela comunidade e usuários.

Art. 95- O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 96- O Município formulará programas de apoio e fomento às empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas de pequenos produtores rurais, industriais, comerciais ou de serviços incentivando seu fortalecimento através de simplificação das exigências legais, do tratamento fiscal diferenciado e de outros mecanismos previsto em lei.

CAPÍTULO II – POLÍTICA URBANA

Art. 97- A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis estaduais e federais, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º- O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º- Será determinada a periodicidade de dois anos para proposições de revisão e alteração do plano diretor.

§ 3º- A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às

exigências fundamentais de ordenação urbanas expressas no Plano Diretor.

§ 4º- Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvos nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 5º- O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada, não utilizada, ou subutilizada nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I- Parcelamento ou edificação de compulsórios;

II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III- Desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos em parcela anuais, iguais e sucessivas, asseguradas o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 98- O Plano Diretor fixará normas sobre zoneamento, parcelamentos, loteamentos, uso e ocupação do solo, contemplando área de lazer, cultura e desporto, residenciais, reservas de interesse urbanístico, ecológico, e turístico, para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 99- O Município implantará sistema de coleta, transporte, tratamento e ou disposição final de lixo, utilizando processos que envolvam sua reciclagem.

Art. 100- Cabe ao Município prover sua população dos serviços básicos de abastecimento d'água, coleta e disposição adequada dos esgotos e lixo, drenagem urbana de água fluviais, segundo, as diretrizes fixadas pelo Estado e União.

Art. 101- Os serviços definidos no artigo anterior são prestados diretamente por órgãos municipais ou por concessão a empresa pública ou privada devidamente habilitadas.

§ 1º- Serão cobradas taxas ou tarifas pela prestação dos serviços na forma da lei.

§ 2º- A lei definirá mecanismos de controle e de gestão democrática de forma que as entidades representativas da comunidade deliberem, acompanhem e avaliem as políticas e as ações dos órgãos ou empresas responsáveis pelos serviços.

Art. 102- O sistema de transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito.

Art. 103- Caberá ao Município o planejamento e controle de transporte coletivo e sua execução poderá ser feita diretamente ou mediante concessão.

§ 1º- A permissão ou concessão para exploração do serviço não poderá ser em caráter de exclusividade.

§ 2º- Os planos de transportes devem priorizar o atendimento à população de baixa renda.

§ 3º- A fixação de tarifas pelo executivo deverá contemplar a remuneração dos custos operacionais e do investimento, compreendendo a qualidade do serviço e o poder aquisitivo da população.

§ 4º- A lei estabelecerá os casos de isenção de tarifas, padrões de segurança e manutenção, horários, itinerários e normas de proteção ambiental, além das formas de cumprimento de exigências constantes do Plano Diretor e de participação popular.

Art. 104- O Município, em convênio com o Estado, promoverá programas de educação para o trânsito.

Art. 105- Os loteamentos serão liberados após aprovação do Plano Diretor e deverão cumprir as exigências legais, tanto federal, estadual e municipal.

Art. 106- Será criado por lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento, composto por representantes de entidades da comunidade, garantindo-se a participação do legislativo, executivo e dos governos Estadual e Federal.

Parágrafo Único- Este conselho terá por finalidade apresentar propostas, ser ouvido e apresentar parecer em matérias que envolvam planejamento municipal, poderá ser provocado pelo executivo, além de acompanhar e avaliar ações do Poder Público, na forma da lei.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 107- O município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º- Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I- Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- As transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º- O Poder Executivo, observado o interesse público, poderá celebrar convênios com instituições de ensino, inclusive privadas, efetivando repasses de recursos diretamente, ou sob forma de concessão de bolsas de estudos, desde que obedecidos aos critérios fixados para tanto em lei ordinária. (Redação dada pela Emenda 04/99).

§ 3º- O Município só atuará no ensino de 2º grau após ser atendida o mínimo de 90% (noventa por cento) das vagas suficiente para atender a demanda do ensino fundamental e pré-escolar na zona rural e urbana.

§ 4º- Enquanto não atendida às necessidades previstas no artigo anterior, o Município deverá através de convênio com o Estado transferir as unidades de ensino do 2º grau que estejam ao seu cargo.

Art. 108- Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º- Incluirá atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

§ 2º- Incluirá atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 109- O sistema de Ensino do Município será organizado com base nas seguintes diretrizes:

I- Adaptação das diretrizes da legislação federal e estadual às peculiaridades locais, inclusive quanto ao calendário escolar;

II- Manutenção de padrão de qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura;

III- Gestão democrática, garantindo a participação de entidades da comunidade na concepção, execução, controle e avaliação dos processos educacionais;

IV- Garantia de liberdade de ensino, de pluralismo religioso e cultural.

Art. 110- Será inserido no currículo escolar do 1º grau de ensino as disciplinas Cooperativismo e Educação Ambiental.

Art. 111- Será criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação da comunidade escolar e da sociedade.

Parágrafo Único- Os diretores e vice-diretores serão escolhidos através de eleições diretas, na forma da lei.

Art. 112- O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, a sua comunidade e aos seus bens, através de:

I- Criação, manutenção e abertura de espaços culturais;

II- Intercâmbio cultural e artístico, com outros municípios e estados;

III- Acesso livre aos acervos de bibliotecas, museus e arquivos;

IV- Aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.

Art. 113- Ficam sobre a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 114- A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município, sendo obrigatória a programação de atividades comemorativas à data da criação do Município, 26 de maio, que será feriado.

Art. 115- O Município promoverá o levantamento e a divulgação das Manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 116- O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 117- O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social.

Parágrafo Único- Ficam criadas as áreas de lazer das Três Bocas e Carrocinha no Rio das Ondas, e da Cachoeira do Acaba Vida no Rio de Janeiro, onde o Município instalará equipamentos esportivos e promoverá a construção da infra-estrutura necessária.

CAPÍTULO VI – DA SAÚDE

Art. 118- O Município integra, com a União e o Estado, o Sistema Único

Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I- Atendimento integral e universalizado, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II- Participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações;

III- Integração das ações de saúde, saneamento básico e ambiental.

§ 1º- A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, obedecidos os requisitos das leis e as diretrizes da política de saúde.

§2º- As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º- É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções privadas.

Art.119- Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei;

I- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados, e outros insumos;

II- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III- Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V- Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII- Participar do controle de fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII- Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do

trabalho.

Art. 120- Será constituído um Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo constituído de representantes das entidades profissionais de saúde, prestadores de serviços sindicais, associações comunitárias e gestoras do sistema de saúde, na forma da lei.

Art. 121- Ao Município compete estabelecer e criar meios educacionais na forma de consciência sanitária;

§ 1º- Cuidará da inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal, terá carácter obrigatório.

§ 2º- Instituirá plano de educação sanitária visando a doação da medicina preventiva pela população.

Art. 122- O Município criará o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal que juntamente com a União e o Estado controlará e fiscalizará o cumprimento da legislação específica nos termos da lei.

CAPÍTULO V – DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.123- O Município criará o Instituto de Previdência e Assistência Social, para concessão de aposentadoria, pecúlio e assistência social dos seus servidores com os recursos de contribuição dos servidores, receitas orçamentárias, doação e receita própria.

Art. 124- O Município desenvolverá programas permanentes de ação na assistência aos retirantes, desabrigados e indigentes.

§ 1º- As entidades beneficentes e de assistência social sediada no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 2º- A comunidade por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal participará na formulação de política e no controle das ações.

CAPÍTULO VI – DOS DEFICIENTES, DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS

Art. 125- O município disporá sobre a exigência e a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art.126- O Município promoverá programas de assistência a criança, ao idoso e aos portadores de deficiência física.

§ 1º- Os programas serão estabelecidos com a colaboração das entidades assistenciais que visam a proteção e educação da criança e amparo ao idoso.

§ 2º- O Município, diretamente ou em colaboração, criará entidades de apoio ao menor.

Art.127- Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO VII – DO MEIO AMBIENTE

Art. 128- Todos tem direito ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- Para segurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município;

I- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II- Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III- Exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental a que se dará publicidade;

IV- Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, método e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

V- Promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente;

VI- Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

VII- Garantir o amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes

causadoras da poluição e degradação ambiental.

§ 2º- As matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal, ficam sob proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro das condições que asseguram a preservação do meio ambiente inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º- Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areias, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sessões administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 129- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação da Câmara e Executivo Municipal, entidades ambientalistas e outras associações representativas da comunidade.

Art. 130- Será criado por lei, o Plano Municipal do Meio Ambiente visando a preservação do ambiente ecológico e do bem estar do uso comum do povo no prazo máximo de 210 (duzentos e dez dias) após promulgação desta lei.

Parágrafo Único- Ficam criados os parques Ecológico do Rio das Ondas e Rio Grande, Cachoeira do Acaba Vida e Cachoeira do Redondo, como também será assegurada ações à preservação das nascentes dos rios e riachos.

Art. 131- Fica criado o Horto Florestal do Município, essencial a preservação de espécies da flora, bem como na produção de mudas para arborização e ajardinamento da cidade.

CAPÍTULO VIII – DA DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO

Art. 132- O Município através do órgão de vigilância sanitária conjuntamente com o estado e união garantirá a qualidade dos produtos e serviços alimentares.

Art. 133- O Município fixará os preços dos serviços de transportes urbanos, inclusive dos táxis.

Art. 134- O Município reprimirá o abuso econômico no comércio de gêneros

alimentícios em açougues e mercados públicos, inclusive fixando preços máximos de venda, em caso de omissão dos órgãos federal competente.

Art. 135- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECOM – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor. Seu funcionamento e organização serão regulamentados por lei.

Art. 136- O município prestará assistência jurídica aos carentes diretamente ou através de convênio com a Defensoria Pública do Estado ou com a Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º- Em atendimento ao artigo 21 da Constituição Estadual, a Câmara através de lei providenciará a substituição dos nomes, sobrenomes ou cognomes de pessoas vivas dadas a prédios, logradouros, e outros equipamentos públicos de qualquer natureza no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art.2º- O Município fará cadastramento de ruas e estabelecerá a numeração dos imóveis por metro linear, denominando todos os logradouros, inclusive como colocação de placas, que não tenham nomes, no prazo de 1 (um) ano após promulgação desta Lei Orgânica.

Art.3º- A Câmara procederá no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da vigência desta Lei Orgânica, revisão de todos os atos de concessão, de uso, permissão, autorização, aluguel, doação ou alienação de bens públicos, para identificação de irregularidades e promoção das medidas cabíveis, visando a revogação ou anulação do ato.

Parágrafo Único- O Poder Executivo fica obrigado a remeter à Câmara os processos e expedientes aos atos ou contratos administrativos referidos no “caput” desse artigo ocorrido a partir de 1969, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de promulgação dessa Lei Orgânica, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.4º- A lei que disciplinará a competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como a sua formação se dará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art.5º- As leis que se referem os artigos 23 e 25 desta Lei Orgânica serão criadas até (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art.6º- Ficam criadas as administrações regionais de Barreirinhas e Mimoso

do Oeste, com a finalidade de organizar e prestar os serviços públicos do Município naquelas áreas.

Art.7º- Os lançamentos de impostos a que se refere o § 5º do artigo 76 se não forem feitos até a data da promulgação da Lei Orgânica, se fará no prazo máximo de 30 dias, após a promulgação da Lei Orgânica.

Art.8º- O Plano Diretor do Município será aprovado pela Câmara Municipal após no máximo 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação da Lei Orgânica.

Art.9º- A criação da área de lazer das Três Bocas conforme determina o parágrafo único do artigo 117 desta Lei, se dará até 210 (duzentos e dez) dias da data da promulgação dessa Lei Orgânica.

Art.10- Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art.11- Dentro de cento e oitenta dias deverá ser instalada a Procuradoria Geral do Município, na forma prevista nesta lei.

Art.12- Até trinta e um de dezembro de 1990 serão promulgados o novo Código Tributário do Município o Código de Postura.

Art.13- Exemplares desta Lei Orgânica serão distribuídos gratuitamente no Município às escolas públicas, entidades de classe e filantrópicas, associações de bairros, órgãos da administração direta e indireta do Município, Estado e União.

Art.14- Após 6 (seis) meses da promulgação desta lei, deverão ser criados os Conselhos Municipais de Educação e Cultura, de Meio Ambiente, previsto nesta lei.

Art.15- O Município promoverá ações necessárias para que a municipalização dos serviços de abastecimento d'água à população ocorra no prazo máximo de 365 dias após a promulgação desta lei.

Art.16- O Poder Executivo está autorizado a desenvolver gestão no sentido de municipalizar a F.E.C.R.C, no prazo máximo de um ano, após a promulgação desta lei.

Art.17- O Prefeito Municipal e os Membros da Câmara Municipal prestarão compromissos de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art.18- Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos Membros da Câmara Municipal é promulgada pela Mesa e entrar em vigor na da sua promulgação.

Art.19- Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiras, 04 de abril de 1990.

ONILDO ANDRADE

Presidente

JOSILDO PEREIRA FÉLIX

1º Secretário da Câmara Constituinte
e Líder da Comissão Constituinte

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR

2º Secretário da Câmara Constituinte
e Presidente da Comissão Constituinte

Esta Lei Orgânica foi revisada, compilada e editada com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2007/2008, estando assim composta:

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA

Presidente

SILMA ALVES DE OLIVEIRA

Vice- Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS

1ª Secretária

FRANCISCO B. SOBRINHO

2º Secretário



Câmara Municipal de Barreiras Estado da Bahia



Regimento Interno

**Símbolo Municipal:****Brasão do Município de Barreiras**

Brasão do município que traz no alto, a coroa com uma estrela que brilha e anuncia o esplendor e a majestade que Barreiras exerce sobre as demais cidades do Oeste Baiano. Na elipse, as gravuras do gado, dos campos de lavoura e o sol iluminante realçam o futuro brilhante da cidade nas suas principais atividades econômicas: a agricultura e a pecuária. Ao redor, entrelaçados ramos de soja representam o principal produto agrícola da região. E na faixa sob o brasão, com letras vazadas, o dia, mês e ano da emancipação política do município, e logo abaixo, o nome Barreiras.

Símbolo Municipal:**Bandeira de Barreiras**

Nas cores vermelha, azul e branca, numa alusão à bandeira da Bahia, no centro da bandeira um triângulo amarelo que traz a figura de um grão de soja e um barco com um pescador. Acima da figura o lema: "PRESERVAR, TRABALHAR E COLHER".

(Criação e arte - Randesmar)



Hino de Barreiras

Autor e compositor - José Olivio G. de Figueiredo

1. Nascida como a semente,
que brotou na silvestre plantação;
aninhada entre as montanhas
como uma ave no regaço maternal
defendida pelo espaço
que lhe transmite toda luz e seu calor,
Barreiras, Barreiras grande,
tens em São João teu nobre protetor.

**Barreiras, Barreiras grande,
Capital do Médio São Francisco,
Barreiras, Barreiras grande,
És um pedaço sensível do Brasil.**

2. Nos Gerais se fez Mãe Terra,
produzindo o milagre do sustento,
nos Oestes se fez Bahia,
cavalgando as campinas do progresso,

nos banhados se fez Mãe Água,
fecundando a colheita do presente
Rio Grande, Rio das Ondas,
Acaba Vida, cachoeira que beleza!

3. O mapa que dividiu
suas terras, sua flora, sua fauna,
concentrou em seus limites
o perfil de um grande coração,
abrigoando o imigrante,
como um filho em perfeita harmonia,
lhe dando, a proteção,
no local que escolheu para morar.

**Barreiras, Barreiras grande,
Capital do Médio São Francisco,
Barreiras, Barreiras grande,
És um pedaço sensível do Brasil.**



MENSAGEM INICIAL

Estimados colegas vereadores e servidores,

Temos a grata satisfação de colocar à disposição da Edilidade barreirense e dos demais servidores, o presente Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreiras, devidamente revisto, compilado e atualizado em consonância com nossa Lei Orgânica Municipal, contendo os princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras deste parlamento municipal, destinado a ordenar as funções legislativas que consistem na elaboração de leis definidas dentro de sua competência no âmbito municipal, conforme preceitos constitucionais. Nestes termos, os vereadores podem apresentar projetos de lei, moções, emendas aos projetos de lei, etc.

É também dever do Legislativo, exercer as funções destinadas à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, assim como de atos de representantes da administração pública. A função fiscalizadora é exercida por intermédio de apresentação de requerimentos de informação sobre a administração, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração, realização de vistorias, inspeções e ainda, por intermédio de convocação de audiências públicas e etc.

As medidas administrativas destinam-se à organização dos serviços internos, tais como composição da Mesa Diretora, constituição das comissões, bancadas partidárias, etc. Essa função é restrita à organização interna, regulamentação de funcionamento, estruturação e organização de seus serviços auxiliares.

É ainda função deste regimento, determinar de que maneira serão procedidas as votações (como apresentar um projeto, como será a discussão, ordem de votação, etc), além de outros assuntos internos, como a eleição dos dirigentes da Casa.

Que o seu cumprimento e observância, seja uma prática norteadora do bom desempenho de nossas funções legislativas.

Barreiras, 25 de junho de 2015.

Respeitosamente,

CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO

Presidente

RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO E SÁ

Vice-Presidente

GILSON RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário

LÚCIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO I	
Da Câmara Municipal.....	13
CAPÍTULO I	
Da Composição e Competência.....	13
CAPÍTULO II	
Da Instalação e Funcionamento.....	14
CAPÍTULO III	
Dos Vereadores – Do Exercício do Mandato.....	15
CAPÍTULO IV	
Da Perda do Mandato.....	19
TÍTULO II	
Da Mesa da Câmara.....	21
CAPÍTULO I	
Da Composição e Competência.....	21
CAPÍTULO II	
Do Presidente.....	22
CAPÍTULO III	
Do Vice-Presidente.....	24
CAPÍTULO IV	
Dos Secretários.....	25
TÍTULO III	
Dos Líderes.....	26
CAPÍTULO I	
Da Escolha.....	26
CAPÍTULO II	
Das Atribuições.....	26
TÍTULO IV	
Do Funcionamento da Câmara.....	27
CAPÍTULO I	
Das Comissões.....	27
CAPÍTULO II	
Da Composição das Comissões.....	28



CAPÍTULO III	
Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Relatores	30
CAPÍTULO IV	
Das Atribuições das Comissões.....	30
CAPÍTULO V	
Das Atribuições dos Presidentes das Comissões.....	37
CAPÍTULO VI	
Da Audiência das Comissões	38
CAPÍTULO VII	
Das Reuniões das Comissões.....	39
CAPÍTULO VIII	
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....	39
CAPÍTULO IX	
Das Atas das Comissões.....	41
CAPÍTULO X	
Das Vagas nas Comissões.....	42
CAPÍTULO XI	
Das Sessões da Câmara.....	43
CAPÍTULO XII	
Do Expediente.....	46
CAPÍTULO XIII	
Da Ordem do Dia.....	47
TÍTULO V	
Dos Debates e Deliberações.....	51
CAPÍTULO I	
Do Uso da Palavra.....	51
CAPÍTULO II	
Das Questões de Ordem.....	54
CAPÍTULO III	
Das Discussões.....	55
CAPÍTULO IV	
Das Votações.....	58
CAPÍTULO V	
Da Retirada da Proposição.....	59
TÍTULO VI	
Das Proposições.....	60
CAPÍTULO I	
Das Proposições em Geral.....	60



CAPÍTULO II	
Da Tomada de Contas.....	64
CAPÍTULO III	
Do Orçamento.....	64
CAPÍTULO IV	
Do Substitutivo e das Emendas.....	64
CAPÍTULO V	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	65
CAPÍTULO VI	
Das Honorarias	66
CAPÍTULO VII	
Das Indicações.....	67
CAPÍTULO VIII	
Dos Pareceres.....	68
CAPÍTULO IX	
Dos Requerimentos.....	68
CAPÍTULO X	
Da Tribuna Popular.....	70
CAPÍTULO XI	
Das Moções.....	71
TÍTULO VII	
Da Pauta e do Interstício.....	72
CAPÍTULO I	
Da Pauta.....	72
CAPÍTULO II	
Do Interstício.....	72
TÍTULO VIII	
CAPÍTULO I	
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários.....	73
TÍTULO IX	
Da Reforma do Regime Interno.....	73
TÍTULO X	
Da Convocação Extraordinária.....	74
TÍTULO XI	
Das Disposições Finais.....	74



RESOLUÇÃO Nº 018 DE 15 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Barreiras – BA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Composição e Competência

Art.1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

Da Competência

Art.2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos do Poder Executivo, propor medidas de interesse da coletividade, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

I- A função de fiscalização e de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do prefeito, de seus auxiliares diretos, dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara;

II- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

III- A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art.3º. A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, para tal fim destinado.



I- Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes comemorativas e as Itinerantes, devidamente autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores;

II- A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Funcionamento

Art.4º. No dia 01 de Janeiro do ano subsequente às eleições, em Sessão Solene a ser realizada às 16:00h, os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara, sob a presidência do último presidente, se reeleito, e na falta deste, pelo vereador com maior quantidade de mandatos – em caso de empate prevalece o mais idoso - para a instalação dos trabalhos de cada Legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 053/08)

I- O presidente convidará dois vereadores para secretariarem a sessão e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada vereador que atender à chamada apresentará o diploma. Logo após, será observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo presidente e confirmado pelos demais, com as palavras ASSIM O PROMETO:

“Prometo cumprir com lealdade, defender e fazer respeitar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto for possível para a prosperidade deste município”:

II- Finda a leitura do compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento e, instalada a Câmara, providenciará, em seguida, a eleição da Mesa, em escrutínio aberto, com votação nominal, por maioria absoluta de votos, desde que a maioria absoluta dos vereadores esteja presente.

III- O presidente, antes do encerramento da sessão, convocará os vereadores para a sessão seguinte de posse do Prefeito e do vice-prefeito.

Art. 5º. A Legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 056/2012)

Parágrafo Único: A Câmara Municipal realizará obrigatoriamente 2 (duas) Sessões semanais, nas terças e quartas-feiras, às 19:30 horas. (Redação dada pela Resolução nº 061/2013).



I- Independente de convocação, no dia 02 de fevereiro de cada ano, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária, quando o Chefe do Poder Executivo, presente à sessão, lerá a mensagem ao Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

II- A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á sempre dia 04 de dezembro, às 19hs30min, em Sessão Solene. (Redação dada pela Resolução nº 066/2014).

III- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV- O recesso parlamentar somente começará a contar após a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. A Mesa Diretora da Câmara será constituída de 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 primeiro secretário e 01 segundo secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez, para o mesmo cargo, no período subseqüente, observando-se ainda: (Redação dada pela Resolução nº 064/2014).

I- A eleição da mesa será realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

Art.7º. Não comparecendo à eleição da Mesa Diretora, vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará nova sessão para o dia seguinte no horário regimental.

Parágrafo único: O registro de candidatura deverá se dar até a instalação da sessão.

Art.8º. Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo presidente, vice-presidente, secretários e demais vereadores presentes, devendo o presidente suspender a sessão, para a sua lavratura.

Art.9º. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o presidente declarará empossada a Mesa Diretora e passará a presidência ao eleito.

CAPÍTULO III Dos Vereadores – Do Exercício do Mandato

Art.10. O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art.11. Os vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.



I - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável ou processados criminalmente.

II - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligências em qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município.

Art.12. Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art.13. Compete ao vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e temporárias;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art.14. São obrigações e deveres do vereador:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - não portar arma no Plenário ou em qualquer dependência da Câmara.



Art.15. Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário e demais dependências da Câmara, o presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência verbal ou escrita;
- II- advertência em Plenário;
- III- suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- IV- convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art.16. O vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art.17. Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 30 (trinta) dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

I - O não comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente, excetuando os impossibilitados por doença mediante atestado médico, e em casos de seqüestro.

II - Verificadas as condições de existência de vagas de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art.14 do presente Regimento, o presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art.18. O vereador poderá licenciar-se:

- I - para desempenhar funções de secretário de Estado, secretário do Município, ou equivalente;
- II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;
- IV - para tratar de interesse particular, por até 90 dias.
- V - por 180 (cento e oitenta) dias, para licença maternidade, com imediata convocação do suplente; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).



- a) No caso do inciso I, o vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado.
- b) Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.
- c) Os pedidos de licença dar-se-ão no expediente das sessões, e terão preferência sobre qualquer outra matéria;
- d) Dar-se-á a convocação do suplente apenas nos casos de vagas em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.
- e) O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato ou comunicar oficialmente o seu impedimento. Neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.
- f) Não perde o mandato o vereador que assumir o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado.

Art.19. Ao vereador é vedado:

I - desde a diplomação:

- a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, "ad nutum";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;
- d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;



e) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Art.20. A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador, ou ainda, pelo Poder Judiciário.

Art.21. O vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

CAPÍTULO IV **Da Perda do Mandato**

Art.22. Nos casos de morte, renúncia ou nos demais casos previstos em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente, com direito de vaga, obtê-la no judiciário, se ocorrer omissão do presidente.

Art.23. Suspender-se-á o exercício do mandato do vereador:

I - em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

Art.24. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou Cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação irreversível por crime eleitoral ou criminal;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias consecutivas, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



II - fixar residência fora do município.

Art.25. O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor deste município, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento;

II - de posse de denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto de 2 (dois) terços dos vereadores da casa, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, serão abertas vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o



denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.26. Consideram-se Sessões Ordinárias as que são realizadas nos termos do Regimento, mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

Art.27. Para efeito do Art.26 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art.28. A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

Parágrafo único. O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art.29. A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

TÍTULO II Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I Da Composição e Competência

Art.30. A Mesa da Câmara compõe-se de: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por



uma vez, para o mesmo cargo, no período subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 064/2014.

I - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo 1º secretário e este pelo 2º; o 2º por qualquer vereador, convocado pelo presidente.

II - Na ausência do presidente, do vice-presidente, presidirá a sessão o 1º secretário e, na ausência deste, o 2º, e, na sua ausência, o vereador com maior número de mandatos.

III - Na ausência dos secretários, o presidente convocará 02 (dois) vereadores para compor a mesa.

Art.31. O vice-presidente, o 1º e o 2º secretários poderão integrar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, em apenas uma comissão.

Art.32. À Mesa Diretora da Câmara compete a direção dos seus trabalhos, dirigindo, executando e disciplinando todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Das suas decisões, poderá qualquer vereador interpor recurso para o Plenário.

Art.33. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos semanalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao exame, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões quando necessário.

Art.34. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá destituir a Mesa Diretora ou um de seus membros, nos casos previstos em Lei, elegendo outra para dirigi-la, no período restante da Sessão Legislativa, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art.35. O presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art.36. Compete ao presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação, a qualquer de seus pares;



II - abrir, presidir, e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;

III - determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;

IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI - marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias com antecedência de 05 dias;

VII - convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;

VIII - dar posse aos vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX - convocar os suplentes e dar-lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em lei;

X - conceder a palavra aos vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI - avisar, com antecedência de 01 (um) minuto, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

XII - suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na ordem do dia de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer comissão;

XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;



XVII - desempatar as votações, votar em todas as matérias que dependem de votação qualificada sendo: maioria absoluta, 2/3 e 3/5, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*; (Redação dada pela Resolução nº 067/2014).

XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX - requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os secretários;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam suprimidas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

XXV - apresentar à Câmara, na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada.

Art.37. O presidente só poderá participar de qualquer debate passando a presidência a seu substituto e fazendo uso da Tribuna.

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art.38. O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



Art.39. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o vice-presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissão de que faça parte, pelos processos indicados neste regimento.

CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art.40. Os secretários são integrantes da Mesa Diretora e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art.41. Compete ao 1º secretário:

- I- ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;
- II- receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do presidente;
- III- assinar, depois do presidente, as atas das sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;
- IV- orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;
- V- dar autenticidade a documentos com assinatura e rubricas;
- VI- anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os vereadores falarem sobre a matéria em discussão;
- VII- promover a organização e impressão dos “Anais” e dos “Documentos Parlamentares da Câmara”;
- VIII- presidir as sessões, nas faltas e impedimentos do vice-presidente;
- IX- determinar os descontos nos subsídios dos vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- X- assinar, juntamente com o presidente, os atos da Câmara.

Art.42. Compete ao 2º secretário:

- I- fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- II- orientar a redação das atas e proceder a sua leitura;



- III- redigir as atas das sessões Secretas e mandar arquivá-las depois de guardadas em envelope lacrado;
- IV- assinar, depois do 1º secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;
- V- anotar o voto de cada vereador, nas votações nominais;
- VI- anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao presidente;
- VII- dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer vereador, quando solicitado;
- VIII- substituir o 1º secretário, nas suas faltas e impedimentos;
- IX- assinar, juntamente com o presidente, os atos da Câmara.

TÍTULO III Dos Líderes

CAPÍTULO I Da Escolha

Art. 43. Na primeira sessão, após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido ou bancada escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à Mesa, por escrito, os nomes dos escolhidos.

Art.44. As escolhas serão feitas por eleição entre os membros de cada bancada.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art.45. Aos líderes competem:

- I- coordenar as atividades de suas bancadas;
- II- indicar à Mesa os representantes de suas bancadas para as Comissões da Câmara;
- III- representar suas bancadas perante a Mesa;
- IV- usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.



Parágrafo único. Quando o prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar vereador para representá-lo, perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos líderes.

Art.46. Não é permitido ao líder impor norma ou diretriz de comportamento sem antes reunir-se com os membros da bancada, para deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art.47. Aos vice-líderes compete substituir os líderes, nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

TÍTULO IV Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I Das Comissões

Art.48. A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

Art.49. As Comissões serão:

I - Permanentes- as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

II - Temporárias- as que se extinguem atingida a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de 3(três) vereadores, com a seguinte redação:

I- Constituição, Justiça e Redação Final;

II- Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização;

III- Defesa dos Direitos da Mulher (Inserido pela Resolução nº 051/07), Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

IV- Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

V- Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Transporte, Trânsito e Obras;



VI- Saúde, Planejamento Familiar e Assistência Social. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

§ 2º As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3º As Comissões internas dividem-se em:

- a) Especiais;
- b) De Inquérito.

§ 4º As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5º As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre o que haja a Câmara de se pronunciar, no prazo de 90 (noventa) dias, renovado por igual período.

§ 6º As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura, ou de prazo para tanto fixado neste Regimento, ou nas Resoluções que as criarem.

CAPÍTULO II Da Composição das Comissões

Art.50. As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros, competindo-lhe estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de sessões e convocações extraordinárias.

Art.51 As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente às correntes partidárias representadas na Câmara.

Art.52. Para a composição das Comissões Permanentes, o presidente da Câmara, na sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes da agremiação partidária, em cada uma das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.



§ 2º Dentro do prazo de 03 (três) sessões ordinárias, cada líder apresentará os nomes dos vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das Comissões, assegurado o desejo do vereador.

§ 3º De posse das indicações, o presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4º Se, no prazo de que trata o parágrafo 2º, não forem apresentados os nomes, o presidente marcará, para a sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada ou das bancadas, cujos líderes não os apresentam; eleição que será feita entre os representantes das bancadas, procedendo-se a sorteio.

§ 5º Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou dos representantes da bancada ou das bancadas que não os indicarem, nem os elegerem.

§ 6º Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobraem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de uma possa pertencer à mesma corrente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente de cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do parágrafo 5º, no que for aplicável.

§ 8º É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

Art.53. As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessários, a requerimento de um vereador, ou proposta de qualquer Comissão Permanente ou da Mesa Diretora.

Art.54. As Comissões Externas serão nomeadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 55. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

Art.56. Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o presidente promoverá a sua composição, na forma do art.52. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a



participar da Comissão, o presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art.57. O vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer membro de Comissão Permanente, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na substituição imediata, enquanto durar o impedimento do referido titular.

CAPÍTULO III **Da Instalação das Comissões e Eleição de seus** **Presidentes e Relatores**

Art.58. Composta uma Comissão, o vereador com maior número de mandatos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º - Nesta reunião, sob sua presidência, promover-se-á a eleição do presidente, relator e membro.

§ 2º - Nenhum vereador poderá ser eleito presidente para mais de uma Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.59. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições das Comissões**

Art.60. É atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final: Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir



a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente da proposição.

II - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização:

- a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;
- b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
- c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;
- d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;
- e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;
- f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a administração direta e indireta do município;
- g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;
- h) determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
- i) apreciar e emitir parecer sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

§1º - O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação.

§ 2º - Recebido o parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, sobre ele e as contas, dará seu parecer em, no máximo, 10 dias, excluído o período de recesso parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 4º Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.



§ 5º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeção.

§ 6º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa convocada às sanções cominadas em lei das demais obrigações.

§ 7º - Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

III - Compete à Comissão da Defesa dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 051/07), (Redação dada pela Resolução nº 062/2014):

a) opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo política em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;

c) desenvolver uma política da igualdade de oportunidades, incluindo a igualdade entre homens e mulheres no que se refere às suas oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho;

d) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher;

e) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;

f) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) combate à violência doméstica;



- i) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação da vida sócio econômica, política e cultural da mulher no município;
- j) fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;
- k) encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- l) promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher;
- m) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia;
- n) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e encaminhá-las ao poder competente, para as devidas apurações;
- o) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária, que assegurem, especificamente, os direitos do cidadão;
- p) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;
- q) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de qualquer natureza, e encaminhá-las à autoridade competente, exigindo providências efetivas;
- r) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;
- s) solicitar à presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos, para assuntos pertinentes ao consumo, e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.
- t) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, frigoríficos, feiras livres, etc.
- u) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão a agressões ao meio ambiente. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)



IV - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como iniciativas correlatas;
- b) promover eventos educacionais;
- c) opinar em todas as proposições relativas a problemas educacionais;
- d) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito educacional;
- e) opinar em todas as proposições pertinentes às questões de cunho educacional;
- f) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à educação do município;
- g) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a educação municipal;
- h) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município.
- i) Promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação da população de Barreiras, tendo em vista a conservação do meio ambiente. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Transporte, Trânsito e Obras;

- a) permissões e concessões;
- b) operacionalização e tarifa;
- c) fiscalização e controle;
- d) circulação, tráfego e estacionamento;
- e) denominação de logradouros públicos;
- f) educação e segurança do trânsito;
- g) efetuar fiscalização nas empresas de transporte por ônibus, de aluguel de “táxi” e de transporte escolar, convocando, se necessário, responsáveis e requisitar documentos, com vistas à verificação de medidas administrativas



- referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;
- h) Acompanhar a atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores.
 - i) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
 - j) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
 - k) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
 - l) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Barreiras e a projetos relativos a obras municipais;
 - m) estabelecer políticas inerentes à geração de emprego e renda;
 - n) defender a vontade da comunidade junto ao poder público, considerando-se todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da cidade;
 - o) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
 - p) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Barreiras, tendo em vista a conservação do meio ambiente;
 - q) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
 - r) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
 - s) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Barreiras;
 - t) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;



u) propor ações necessárias à implantação, permanência e fiscalização da coleta seletiva do lixo.

VI – Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Assistência Social: (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

a) opinar em todas as proposições relativas a problemas de Saúde e assistência Social;

b) promover eventos quanto à prevenção de doenças;

c) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento Familiar;

d) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Assistência Social;

e) opinar quanto a gestão do fundo municipal de assistência social e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art.61. Às Comissões de Inquérito, compete:

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciante e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de secretários do município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

a) incumbir qualquer dos seus componentes, ou os funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

b) apresentar à Mesa Diretora relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º- O Projeto de Resolução será submetido à discussão única no Plenário, durante a qual poderá o presidente falar durante 30 (trinta) minutos e o relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2º- Se o projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita novo parecer em no máximo 10 (dez) dias, com o qual retornará à Ordem do Dia, para votação.

§ 3º- Determinada a responsabilidade de alguém, o projeto deverá ir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para indicar, em disposição especial, as



providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário, durante a qual cada vereador poderá falar por 10 (dez) minutos e o relator por 30 (trinta).

§ 4º- As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art.62. Às Comissões Temporárias internas, compete:

- I - estudar e emitir parecer sobre o assunto-objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber;
- II - assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

Art.63. Cada Comissão será constituída de um presidente, um relator e um membro.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Presidentes das Comissões

Art.64. Aos presidentes de Comissões compete:

- I - presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este regimento;
- II - determinar, logo que eleito, os horários das reuniões das Comissões;
- III - convocar, ex-offício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;
- IV - dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;
- V - designar relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;
- VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos vereadores que a solicitarem;
- VII - orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;
- VIII - conceder vista de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;
- IX - enviar à Mesa toda matéria votada pela Comissão;
- X - ser o órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;



XI - solicitar ao presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII - determinar a lavratura das atas das sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por termo, rubricando-lhe as folhas e o encerrando;

XIV - determinar a leitura da ata da sessão anterior, na subsequente, e submetê-la a voto;

XV - solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário;

§ 1º- O presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade no desempate, em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º- Quando o presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo relator, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3º- Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que será substituído pelos outros presidentes, na ordem decrescente do parágrafo 1º do art.49 desta Resolução.

CAPÍTULO VI Da Audiência das Comissões

Art.65. A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da Sessão Plenária.

§ 1º- A remessa será feita no mesmo dia do despacho e protocolo.

§ 2º- Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

Art.66. Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta o será em primeiro lugar.

Art.67. Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto



ao presidente da outra Comissão, marcado ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões das Comissões

Art.68. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, exceto nos feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único- As Comissões Permanentes devem reunir-se preferencialmente nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art.69. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos seus membros.

Art.70. As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art.71. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art.72. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I) leitura da ata da sessão anterior e sua votação;
- II) leitura de pareceres, sua discussão e votação;
- III) leitura, discussão e votação de outras matérias;
- IV) distribuição de matérias aos relatores.



Parágrafo único- Esta ordem pode ser alterada pelo presidente, para tratar assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art.73. Tratando-se de matérias consideradas urgentes pelo plenário da Câmara, o presidente designará relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art.74. O componente da Comissão que for designado relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2º- O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma sessão, o presidente convocará sessões extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º- O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

§ 4º- Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.75. Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.76. Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao relator.

Art.77. Às Comissões, é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um relator parcial, e designando um relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

Parágrafo único- Quando se tratar de projeto de prestação de contas, a faculdade conferida neste artigo só será após o período de 15 (quinze) dias corridos. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.78. As Comissões deliberarão por maioria dos votos dos seus integrantes.

Parágrafo único- Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os vencidos serão considerados contrários, tendo-se por favorável ou pelas conclusões, os com restrições e os em separado, não divergentes das conclusões.

Art.79. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar



projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivas e apresentar emendas e subemendas.

Art.80. Nas Sessões Secretas, deliberar-se-á, sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art.81. As Comissões poderão requisitar aos secretários do Município, todas as informações de que tenha necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora pré-determinados e converter processo em diligência, para o mesmo fim.

Art.82. É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

Parágrafo único- Além dos vereadores estranhos às Comissões, dos funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das comissões e opinar, se autorizado pela presidência da respectiva comissão.

Art.83. Se o componente da Comissão detiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em sessão, será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo único- O presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX Das Atas das Comissões

Art.84. De cada reunião das Comissões, lavrar-se-á, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus presidentes, com termos de abertura e de encerramento, por eles lavrados, a ata, contendo o sumário do que houver ocorrido.

Parágrafo único- Também constarão das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos relatores.



Art.85. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art.86. Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior será assinada pelo presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à sessão.

Art.87. A ata da reunião secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo presidente, pelo secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara, em envelope rubricado pelo presidente da Comissão.

Parágrafo único- Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma sessão.

Art.88. Aos funcionários técnicos de Comissão, compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X **Das Vagas nas Comissões**

Art. 89. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com o falecimento;
- II - com a extinção ou a perda do mandato legislativo;
- III - com a renúncia;
- IV - com a licença do vereador.

§ 1º- A renúncia de qualquer componente da Comissão será ato acabado e definido.

§ 2º- Nenhum vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º- Perderá a condição de integrante de Comissões, o vereador que faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas.



CAPÍTULO XI

Das sessões da Câmara

Art. 90. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Secretas;
- V - Especiais;
- VI – Itinerantes.

Art.91. A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às terças e quartas-feiras, às 19:30h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para espera de quorum. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.92. Entende-se por **Sessões Solenes** as destinadas:

- a) à posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito;
- b) à eleição da Mesa;
- c) à entrega de honrarias;
- d) à comemoração de datas especiais.

Art.93. Sessões Especiais são as destinadas à conferências, debates, exposições, e serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, às 19:30h, limitando-se a 04 (quatro) mensais. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.94. Excluídas as Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1º- O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.



§ 2º- Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º- Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma sessão poderá ser prorrogada senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4º- Havendo vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5º- Se as matérias constantes da ordem do dia justificarem a prorrogação, a sessão poderá ser transformada em extraordinária após à 0 (zero) hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art.95. As sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art.96. Excetuadas as Especiais, Solenes e Itinerantes, as sessões da Câmara só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único- Sempre que for comprovado, no decorrer da sessão, a ausência do quorum mencionado no presente artigo, o presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art.97. Durante as sessões, apenas os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º- A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria indispensáveis ao andamento do trabalho.

§ 2º- A convite da presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3º- Os representantes credenciados da imprensa terão lugares reservados para cobertura dos trabalhos.

§ 4º- No recinto do Plenário, no curso da sessão, cada vereador terá direito à presença de um membro de sua assessoria.



§ 5º- Não será permitido, no recinto das sessões, conversar em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6º- Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a tribuna.

§ 7º- As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8º- Os vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 9º- Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 10º - Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesias a seus pares e às autoridades constituídas.

Art.98. As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art.99. A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer vereador, ou por iniciativa do presidente; o processo será nominal, constando da ata o nome dos ausentes.

Parágrafo único- As matérias constantes da ordem do dia não votadas por falta de quorum, ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art.100. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - respeite os vereadores;



IV - atenda as determinações da Mesa;

V - não interpele os vereadores.

Parágrafo único- Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art.101. A segurança do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa Diretora, e será feita, normalmente, por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.102. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente.

CAPÍTULO XII Do Expediente

Art.103. A duração do Expediente é de 4 (quatro horas), contadas a partir do início da sessão, e destina-se: (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

I - ao Pequeno Expediente;

II - ao Grande Expediente.

§ 1º- O Pequeno Expediente, com duração máxima de 1 (uma hora), será destinado: (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

a) à leitura e discussão da ata da sessão anterior;

b) à leitura das correspondências dirigidas à Câmara;

c) à apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins;

d) SUPRIMIDO

§ 2º- No Grande Expediente, com duração máxima de 3 (três horas), farão uso da palavra, sucessivamente, o vereador inscrito e as lideranças partidárias, ou os vereadores por elas indicados, pelo prazo, de no máximo, 12 (doze) minutos cada. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).



CAPÍTULO XIII Da Ordem do Dia

Art.104. Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Art.105. A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º secretário, podendo qualquer vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o presidente deferi-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos os vereadores, ou em cópias magnéticas/eletrônicas. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.106. Anunciada a Ordem do Dia, o 2º secretário informará ao presidente o número de vereadores presentes no recinto.

§ 1º- Não havendo o quorum estabelecido, o presidente fará soar a campainha e por meio de sistema interno de som, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações.

§ 2º- Continuando a não existir o número, o presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art.107. O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da sessão, sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

Parágrafo único- Neste caso, a votação ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.108. A falta de número para votação prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art.109. Na Ordem do Dia, com duração máxima de 2 (duas) horas, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência, podendo ser prorrogada a sessão: (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

I - Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto em Regime de Urgência;

IV - Vetos;

V - Projetos de Lei;

VI - Projeto de Resolução;



VII - Projeto de Decreto Legislativo;

VIII - Projeto de Contas;

IX - Requerimento em Regime de Urgência;

X - Requerimentos;

XI - Indicações;

XII - Recursos;

XIII - Moções. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

§ 1º- A Ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.

§ 2º- Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à votação. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

§ 3º- Aos requerimentos e moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata.

§ 4º- O regime de urgência e de urgência urgentíssima não será admitido aos projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas.

§ 5º- Aos Requerimentos de urgência, não será admitida mais de uma discussão.

§ 6º- O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos projetos de concessão de honorarias, utilidade pública, se acordado entre as lideranças partidárias que compõem a Câmara.

§ 7º- Os Requerimentos de urgência e urgência urgentíssima deverão ser aprovados por maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

§ 8º- Aprovado o Requerimento de urgência por 2/3 (dois terço) dos vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia seguinte, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o artigo 112 deste Regimento.

Art.110. Se nenhum vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o presidente dará por encerrada a discussão.

Parágrafo único. As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo vereador.



Art.111. A Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Município, ou outro órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo único. Quanto às proposições, deverão conter:

- a) o número e natureza;
- b) a autoria da iniciativa;
- c) a respectiva ementa;
- d) a conclusão dos pareceres;
- e) outras informações que se fizerem necessárias.

Art.112. Nenhuma proposição poderá ser colocada na ordem do dia, sem inclusão prévia no Expediente;

§ 1º As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) sessões consecutivas, serão retiradas e somente retornarão na próxima sessão legislativa anual. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

§ 2º As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Art.113. Encerrada a discussão e votação das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 03 (três) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a sessão, se não prorrogada. (Redação dada pela Resolução nº 063/2014).

Art.114. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu presidente, nos casos de decretação de estado de sítio, estado de emergência, intervenção federal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, ainda, por solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias, convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias, deverão ser no horário das 19:30h, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

§ 2º Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.



Art.115. Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Art.116. As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o quorum fixado para a matéria em discussão.

Art.117. As Sessões Solenes serão convocadas pela presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento do período legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3º As Atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Mesa Diretora.

Art.118. A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou de seu presidente, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2º Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3º Aos vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4º As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2º secretário, votadas pela Câmara, antes de encerradas, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art.119. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta em plenário.

Art.120. De cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.



§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2º Qualquer vereador poderá requerer ao presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º As atas, manuscritas ou digitadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa.

Art.121. Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatórios dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art.122. Qualquer vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver maioria absoluta de votos favoráveis dos vereadores presentes.

Art.123. A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com maioria absoluta, antes do encerramento da mesma sessão.

TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art.124. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - exceto o presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando solicitarem autorização para fazerem sentados;

II - deverão dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;



III - não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do presidente ou orador;

IV - deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art.125. O vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria ou debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de Requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;

X - para apresentar Requerimento, na forma regimental;

XI - após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

Parágrafo único. A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art.126. O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar à que título está a fazê-lo, não podendo:

I - usá-la, com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;



VI - deixar de atender às advertências do presidente.

Art.127. O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de Requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art.128. Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao líder;

II - ao autor da proposição;

III - ao relator;

IV - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art.129. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador, limitados a no máximo dois apartes por orador, pelo tempo de até 02 (dois) minutos cada. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

§ 3º Não é permitido apartear o presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação, ou declaração de voto.



§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear ao aparteante, não é permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes.

Art.130. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;

II - SUPRIMIDO;

III - 12 (doze) minutos para falar no Expediente;

IV - SUPRIMIDO;

V - SUPRIMIDO;

VI - SUPRIMIDO;

VII - SUPRIMIDO;

VIII - 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;

IX - 02 (dois) minutos para apartear;

X - 02 (dois) minutos para encaminhamento e justificativa de voto;

XI - SUPRIMIDO;

XII - SUPRIMIDO. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

Parágrafo único. SUPRIMIDO

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III - SUPRIMIDO

CAPÍTULO II Das Questões De Ordem

Art.131. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 02 (dois) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)



Art.132. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao regimento.

Art.133. A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recurso para o plenário.

Art.134. Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de duas vezes.

Art.135. Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo único. Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao plenário.

CAPÍTULO III Das Discussões

Art. 136. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º Os projetos de lei ou de resolução serão submetidos a 02 (duas) discussões, como também os oriundos de comissão ou do poder executivo.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

- I - os projetos de Decreto Legislativo;
- II - a apreciação de Veto pelo Plenário;
- III - os recursos contra atos do presidente;
- IV - os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates;
- V - os Projetos de Resolução de concessão de honorarias.

Art.137. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art.138. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.



§ 1º Sendo muitos os artigos do projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer vereador, com emendas respectivas.

§ 2º Terminada a segunda discussão, o presidente submeterá o projeto à votação global.

Art.139. A redação final só será submetida à discussão quando emendada.

Art.140. Os autores e relatores poderão falar 02 (duas) vezes em cada discussão.

Parágrafo único. Na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art.141. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da sessão legislativa, vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer vereador, com pronunciamento no Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

Art.142. O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu autor, salvo deliberação do Plenário.

Art.143. Se na primeira ou na segunda discussão forem apresentadas emendas, o projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

Art.144. O substitutivo de Comissões terá preferência sobre o projeto, para a votação.

Parágrafo único. Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art.145. Só com parecer verbal favorável da Comissão, através do respectivo relator, poderá, em última ou única discussão, ser o projeto, com ou sem emenda, votado, se não houver sido requerida a votação durante o debate.

Art.146. Os projetos e emendas, aprovados em segunda discussão, serão enviados à Comissão de Redação Final, inclusive Indicações.

Parágrafo único. Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do projeto.



Art.147. Ao anunciar o presidente uma votação, qualquer vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

Parágrafo único. Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

- a) este Regimento não permite;
- b) não tenham sido discutidas;
- c) não forem discutidas, em virtude de urgência;
- d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art.148. Nenhum vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

Parágrafo único. Os relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer vereador o houver feito.

Art.149. O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art.150. Em primeira e segunda discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao projeto e às emendas em conjunto.

Art.151. Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal registrando-se os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art.152. Qualquer vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo autor da proposição, pelo relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º Requerido por mais de um vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.



§ 3º Em caso de empate, o presidente decidirá com seu voto.

Art.153. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de quorum, os projetos:

I - de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;

II - vetados;

III - de natureza urgente.

Art.154. O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV **Das Votações**

Art.155 Dois são os processos de votação:

I - simbólica;

II - nominal;

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2º Votação nominal é quando o vereador é solicitado a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria.

§ 3º Será admitida abstenção nas votações simbólicas e nominais, desde que o vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

§ 4º Dependerão do voto favorável da maioria dos votos dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Código Tributário do Município;

c) Código de Obras ou Edificações;

d) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

e) Criação de Cargos e aumento de vencimentos;



- f) Recebimento de denúncia contra o Prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- g) Apresentação de proposta de Emenda à Constituição do Estado;
- h) Fixação de vencimentos do Prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- i) Rejeição de veto do Prefeito.

§ 5º Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano e da política de desenvolvimento urbano;
- b) Concessão de serviços e direitos;
- c) Alienação e aquisição de bens imóveis;
- d) Destituição de componentes da Mesa Diretora;
- e) Decisão contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- f) Emenda à Lei Orgânica;
- g) Alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- h) Concessão de Moratória e remissão de dívida;
- i) Concessão de título de Cidadão e cidadã barreirense;
- j) Aprovação de representação sobre modificação territorial do município bem como alteração do nome;

CAPÍTULO V

Da Retirada da Proposição

Art.156. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

- I - a pedido do seu autor;
- II - a requerimento do relator, para novo parecer;
- III - se o autor (a) da proposição não se fizer presente no plenário da Casa.
(Redação dada pela Resolução nº 067/2014).



Art.157. Se a proposição estiver na Ordem do Dia, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

Parágrafo Único – Também o será nos termos do Inciso III do Artigo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 067/2014).

TÍTULO VI Das Proposições

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art.158. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicação, Moção, Requerimento, substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer e Recurso.

Art.159. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara e ao prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas comissões, qualquer outra proposição.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

- I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II- Disponham sobre:
 - a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;
 - b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - c) Criação, estruturação e competências das secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.

Art.160. Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, com ementa.

Art.161. Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.



Art.162. Os projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de mensagem do prefeito.

Art.163. Nenhum projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art.164. Sempre que um projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art.165 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegue, a outro poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou cópia;

IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso ou cópia;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja de autoria de vereador ausente da sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art.171 deste Regimento;

IX - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo único- Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art.166. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único: As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.



Art. 167. Os projetos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento.

Art. 168 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo projeto, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 169. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único- Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 170. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º- Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 171. As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art. 172. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ 1º- Constitui Matéria de Projeto de Resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2º- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das contas do prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

II - SUPRIDO; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)



III - demais atos que independam da sanção do prefeito.

§ 3º- Constitui matéria de Projeto de Lei:

I – Criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;

II – Denominação de logradouros. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

Art. 173. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projetos de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo presidente da Câmara.

Art. 174. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concorre à organização de suas Secretarias, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único- Nos projetos referidos *in caput* deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

Art.175. O prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência ou urgência urgentíssima.

Parágrafo único- Qualquer matéria enviada pelo executivo para apreciação pela Câmara deverá estar em mãos de cada vereador, no máximo, 02 (dois) dias após o seu recebimento e protocolada.

Art. 176. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seus objetivos;

II - escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo autor.

§ 1º- Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º- Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.



Art. 177. Lidos os Projetos pelo 1º secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas

Art. 178. O balanço e as contas do exercício financeiro apresentado à Câmara pelo prefeito, até 90 (noventa) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão do parecer prévio.

Parágrafo único. O parecer prévio de que trata o artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo submetendo ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO III

Do Orçamento

Art. 179. Na falta de remessa, pelo prefeito, no prazo constitucional, da proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

Do Substitutivo e das Emendas

Art. 180. Substitutivo é o Projeto apresentado, por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 181. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

I - As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º- Emenda modificativa é a que altera proposição principal.

§ 3º- Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.



§ 4º- Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º- Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art.182. A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art.183. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Parágrafo único- As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

Art.184. As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu autor.

Art.185. Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

CAPÍTULO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art.186. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao prefeito.

§ 1º- Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, no prazo de 48 horas.

Art. 187. Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo fixado em lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)



§ 2º- As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º- Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias úteis, o presidente poderá incluir a proposição na pauta da ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até votação final. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

Art.188. A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

§ 2º- Rejeitado o Veto, será o Projeto enviado ao prefeito para sancioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, a Mesa da Câmara o promulgará e mandará publicá-lo.

CAPÍTULO VI Das Honrarias

Art.189. A Câmara Municipal, através de Projeto de Decreto Legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias: (Emenda dada pela Resolução nº 055/2011)

I - Título de Cidadã e Cidadão Barreirense;

II - Honra ao Mérito 26 de Maio.

a) Fica instituída a comenda “Honra ao Mérito 26 de Maio” a ser entregue anualmente em sessão solene da Câmara Municipal de Barreiras, durante as comemorações do aniversário de emancipação política do município, às pessoas detentoras de ilibada reputação no âmbito da sociedade barreirense;

b) O homenageado poderá receber a honraria na modalidade: medalha ou placa;

c) Cada vereador poderá indicar 03 (três) homenageados. Desta lista serão definidos os agraciados, devendo o número de honrarias concedidas ser proporcional ao de vereadores;

d) A definição da modalidade de honraria concedida à cada homenageado, processar-se-á por votação. (Emenda dada pela Resolução nº 055/2011)



Art. 190. A honraria poderá ser concedida a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único- Aquelas que, pessoalmente ou através de associações ou organizações assistenciais sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviços de relevante assistência social reconhecidas como benéficas à coletividade barreirense, poderão ser agraciadas com a referida honraria.

Art. 191. O projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 192. Em cada sessão legislativa anual, o vereador poderá figurar por 03 (três) vezes como autor de projeto de concessão de honraria, sendo duas para Título de Cidadania e 01 (uma) para Comenda Honra ao Mérito 26 de Maio. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

§ 1º - A sessão Solene de entrega de honraria, Título de Cidadã e Cidadão Barreirense, será marcada pelo autor, em consenso com a Mesa Diretora, e será realizada na Câmara Municipal.

§ 2º - A sessão Solene de entrega da honraria, Honra ao Mérito 26 de Maio, será marcada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em consenso com a Mesa Diretora, e será realizada na Câmara Municipal. (Emenda dada pela Resolução nº 055/2011)

Art. 193. O projeto de concessão de honrarias será submetido à discussão única, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, sendo obrigada a votação.

Art. 194. Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga do Título, o mesmo designará outro vereador e, na falta deste, o presidente da câmara.

CAPÍTULO VII **Das Indicações**

Art. 195. Indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a sua manifestação da Câmara ou das suas Comissões.

Art. 196. As indicações serão submetidas à discussão e votação única.

Parágrafo Único – As indicações apresentadas pelos vereadores serão válidas para toda a legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)



CAPÍTULO VIII Dos Pareceres

Art. 197. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º- Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º- Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 198. Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º- Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de **voto em separado**.

§ 2º- Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará com restrições.

CAPÍTULO IX Dos Requerimentos

Art. 199. Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer vereador, ou pelas Comissões.

Art. 200. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública em qualquer esfera, serão encaminhados à presidência e por esta despachados.

§ 1º- Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do presidente, que alegará os motivos da sua decisão ao autor.

Art. 201. Serão verbais, não sofrerão discussões nem votação e terão solução imediata do presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra;

II - posse do vereador;



- III - retificação da ata;
- IV - inserção de declaração de voto em ata;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
- VIII - verificação de votação;
- IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X - preenchimento de lugares nas comissões;
- IX - destaque;
- XII - permissão para falar sentado.

Art.202. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara, independente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- I - representação da Câmara por Comissão externa;
- II - publicação de informações oficiais;
- III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
- IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por ofício, telegrama ou outro meio;
- V - informações de autoridade.

Art. 203. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

- I - discussão e votação de projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
- II - votação por determinado projeto;
- III - preferência;
- IV - adiamento da discussão e da votação;



V - prorrogação de sessões por determinado tempo;

VI - Sessões Secretas;

VII - Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único- Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da Ordem do Dia.

Art. 204. Serão escritos, discutidos e votados, presente a maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 205. Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o presidente os puser em debate.

CAPÍTULO X **Da Tribuna Popular**

Art.206. A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Barreiras, nas Sessões Ordinárias das Quartas-Feiras, dentro do expediente e antes do uso da palavra pelos vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

I - partidos políticos;

II - sindicatos;

III - associações de bairro e similares;

IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;

V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;

VI - outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 207. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º- A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º- O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:



I - a entidade deverá inscrever-se, na segunda e terça-feira de cada semana, na secretaria da Câmara Municipal, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

II - a inscrição será feita mediante ofício, encaminhado ao presidente, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 1º secretário agendar e comunicar ao requerente com antecedência mínima de duas horas;

III - O espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 062/2014)

IV - O número máximo de inscrição mensal será de 04 (quatro) entidades representativas, que exercerá validade para o mês em que forem efetivadas, em semanas alternadas ou a critério da Mesa Diretora.

§ 3º- Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I- o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade, expressamente manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a Ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Art.208. Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos vereadores.

Parágrafo único- Ao ocupar a Tribuna Popular, o orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento, excetuando no tocante ao traje.

CAPÍTULO XI Das Moções

Art. 209. As Moções de pesar serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento.

Art. 210. As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.



TITULO VII Da Pauta e do Interstício

CAPÍTULO I Da Pauta

Art. 211. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do presidente da Câmara.

Art. 212. Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que estejam em pauta, ficando na secretaria, para conhecimento e estudo dos vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

Art.213. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emendas, de acordo com este Regimento.

§ 1º- As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º- Se não forem apresentadas emendas à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

Art.214. É lícito ao presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art.215. As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II Do Interstício

Art.216. Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art.217. Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediarão, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.



§ 2º- Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art.218. Salvo disposição em contrário, será de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo destinado à redação para nova discussão.

Parágrafo único- Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o presidente poderá dilatar o prazo destinado às Comissões para a redação.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art.219. O prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º- Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º- Anunciada a sua presença na casa, o presidente designará uma Comissão de vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar a sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente, a palavra.

Art. 220. Os secretários comparecerão à Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 221. A convocação dos secretários do município, do procurador geral ou titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo presidente, vereadores ou qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 05(cinco) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados. (Redação dada pela Resolução nº 054/08) e (Redação dada pela Resolução nº 062/2014).

TÍTULO IX

Da Reforma do Regimento Interno

Art.222. Este Regimento somente será modificado mediante projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único- Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).



Art.223. As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art.224. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a legislação em vigor, e os princípios gerais de direito.

TÍTULO X

Da Convocação Extraordinária

Art. 225. A convocação Extraordinária da Câmara far-se-á:

- a) pelo presidente da Câmara, em caso de decretação de estado de sítio, intervenção federal, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- b) atendendo solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único- A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 05 (cinco) dias da publicação do Edital de Convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da legislação federal pertinente.

Art.226. Nas convocações extraordinárias da Câmara não se tratará de assunto estranho ao que a determinou, sendo todo o seu tempo destinado à apreciação das matérias.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art.227. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, metade da totalidade da câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art.228. A Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos vereadores, do prefeito, dos secretários da Prefeitura e do procurador geral do Município, na forma da Lei.

Art.229. Realizar-se-á sessão solene nas datas comemorativas conforme calendário oficial do município.



Parágrafo Único - As Sessões Ordinárias e solenes serão acompanhadas de um profissional em Libras (Língua Brasileira de Sinais), que será disponibilizado pela Mesa Diretora a título voluntário ou remunerado. (Redação dada pela Resolução nº 057/2013).

Art.230. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, observado, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do município.

Art.231. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluindo o do vencimento, prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único- A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores.

Art.232. Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovado em votação final, vigorando a partir da publicação.

Art.233. Revogam-se as disposições em contrário e todas as resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Barreiras, 25 de junho de 2015.

CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO
Presidente

RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO E SÁ
Vice-Presidente

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

LÚCIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
2º Secretário